



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2101, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nulidade da inauguração da obra de urbanização do Molhe Norte do Rio Juqueriquerê, na Região Sul do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a obra de execução de Urbanização da Raiz e Molhe Norte no Enrocamento da Foz do Rio Juqueriquerê neste Município, Contrato nº 119/2024, realizada com recursos repassados através do Convênio nº 056/2023 celebrado entre o Município e o Governo do Estado/Secretaria de Turismo e Viagens/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos/DADETUR;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras em vistoria no dia 03/01/2025 nas obras do mencionado Contrato nº 119/2024, constatou diversos serviços executados em desacordo com o projeto, com as especificações, com má qualidade, itens sem execução e que, nesse sentido notificou a empresa contratada Era Técnica Engenharia, Construções e serviços Ltda, determinando a suspensão da execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado – Secretaria de Turismo e Viagens, por meio da Subsecretaria de Convênio com Municípios e Entidades não Governamentais, em vistoria técnica realizada em 16/01/2025, verificou que a obra está em fase de conclusão, porém, com diversos serviços executados em qualidade comprometida e apresentando desgastes precoces, discriminando os serviços que foram executados em desacordo com as especificações e técnica de execução, e emitiu parecer de REPROVAÇÃO em Análise Técnica da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO o Ofício ST/DADETUR Nº 02/2025, noticiando que, durante a vistoria realizada em 16/01/2025, bem como observado na visita de 10/01/2025 pela Diretoria do DADETUR, foi constatado que existe uma placa de inauguração fixada no monumento “Balsa de Canoas”, contudo, a obra ainda não está concluída e não apresenta condições de uso adequado pelos turistas e munícipes, além da placa não estar confeccionada seguindo o padrão estabelecido pelo Manual de Comunicação do Governo do Estado, solicitando providências, inclusive finalização e adequada entrega à população, conforme Ofício ST/DADETUR Nº 02/2025 e análise técnica da prestação de contas elaborada pela entidade estadual;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3226/2025, originado pelo memorando nº 024/2025 da Secretaria de Obras Públicas solicitando providências, informando que a Urbanização do Molhe Norte do Rio Juqueriquerê, na Região Sul do Município de Caraguatatuba, inaugurada em 27/12/2024, sem a devida conclusão da obra, juntando os documentos comprobatórios,

DECRETA:

Art. 1º Torna-se nula a inauguração realizada dia 27/12/2024 da obra da Urbanização da Raiz e Molhe Norte no Enrocamento da Foz do Rio Juqueriquerê, na região Sul do Município de Caraguatatuba.

Art. 2º O órgão responsável deverá providenciar a imediata retirada da placa de inauguração afixada no monumento denominado “Balsa Canoas”.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras Públicas deverá adotar providências para acompanhamento e finalização das obras, de acordo com as especificações técnicas para a adequada entrega à população, bem como demais providências necessárias, inclusive quanto à segurança do local, no que tange ao acesso da população, se for o caso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de janeiro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCELO PAIVA DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“Estabelece normas administrativas, pedagógicas e de gestão para o Programa “Escola de Tempo Integral” nas escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências”.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal/1988 que dispõe sobre a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que especifica que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO o artigo 34 e seus § 1º e 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que determina a progressiva ampliação

do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) que dispõe em seu artigo 3º a garantia às crianças e aos adolescentes da proteção integral e de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.236, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Educação do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, em especial a meta 6, que estabelece o oferecimento da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Programa da Escola de Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação sinalizado na meta 06 e estratégia 6.1 que dispõe sobre a quantidade de Unidades escolares e a quantidade mínima de alunos que deverão ser atendidos em modalidade integral; E na meta 06 e estratégia 6.4 que dispõe sobre a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos;

CONSIDERANDO a lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu artigo 26 que dispõe sobre os currículos;

CONSIDERANDO a BNCC que estipula Base comum para elaboração dos currículos da educação com base em componentes e competências para cada componente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2501, de 08 de outubro de 2019, que dispõe sobre a inclusão da Educação Financeira na Escola, como matéria extracurricular, na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, em seu artigo 4º, inciso XIX, que dispõe sobre a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral das escolas e estudantes de maior risco de vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, entre outros; e em seu parágrafo 1º que dispõe sobre as diretrizes da Escola de Tempo Integral, em conformidade com as Leis Nacionais nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 e nº 11.645 de 10 de março de 2008, o qual prevê que a escola de educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

CONSIDERANDO a portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, em seu artigo 2º, inciso V que dispõe sobre o tempo mínimo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em que o estudante deve permanecer na escola ou em atividades escolares caracterizando “Escola de Tempo Integral”;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

CONSIDERANDO o a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão;

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa “Escola de Tempo Integral” (ETI) tem como objetivo prolongar a permanência dos estudantes de Ensino Fundamental, dos anos iniciais e finais, na escola pública municipal visando a sua formação e o seu pleno desenvolvimento.

Art. 2º. O Programa “Escola de Tempo Integral” (ETI) tem como finalidades:

I - Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;

II - Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - Proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;

IV - Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;

V - Promover de uma educação inclusiva em todos os aspectos;

VI - Garantir os direitos de aprendizagens preconizados na BNCC, na integralidade dos sujeitos, por meio dos aspectos intelectuais, afetivos, sociais, físicos e culturais.

Art. 3º. A “Escola de Tempo Integral” para o Ensino Fundamental nos anos iniciais e finais funcionará com uma jornada diária de 08h20 (oito horas e vinte minutos) de efetivo trabalho escolar.

Paragrafo Único. As unidades escolares contempladas são: EMEF Prof. Oswaldo Ferreira (parcial 3 ano ao 5 ano); EMEF Prof. Luiz Silvar do Prado (total); EMEI/EMEF Bernardo Ferreira Louzada (1 ano ao 5 ano); EMEF Maria Aparecida de Carvalho (total); EMEF Lúcio Jacinto (1 ao 5 ano); EMEF João Benedito Marcondes parcial (1 ano ao 3 ano).

Art. 4º. O Programa “Escola de Tempo Integral” será ofertado em 02 (duas) modalidades de ensino.

§1º - A primeira modalidade constitui a “Escola de Tempo Integral” em sua totalidade e em caráter de permanência obrigatória em tempo integral a todos os estudantes matriculados na Unidade;

§2º - A segunda modalidade é a “Escola de Tempo Parcial” que ofertará turmas de educação em tempo integral (em caráter de permanência obrigatória em tempo integral) e turmas de tempo regular, podendo ter nesta Unidade, turmas de um mesmo segmento (ensino fundamental I ou ensino fundamental II) nas duas modalidades, ou definir, de acordo com a demanda, quais anos/séries serão de cada modalidade;

I - em acordo com o PNE – Plano Nacional de Educação, a Unidade Escolar de modalidade de ensino “Escola de Tempo Parcial” que instituir o ensino Integral, deverá atender minimamente 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos matriculados com jornada de permanência igual ou superior a 07 (sete) horas, podendo se articular intersetorialmente com outros espaços educativos, culturais e esportivos que poderão atender os alunos matriculados com jornada estendida.

II - As “Escolas de Tempo Parcial” que utilizarem os seus

próprios espaços escolares, deverão seguir matriz curricular estabelecida nos anexos deste documento, de acordo com o segmento.

III – As “Escolas de Tempo Parcial” que utilizarem relações intersetoriais para a ampliação de jornada poderão se adequar aos espaços e programas respectivos oferecidos, mantendo somente a obrigatoriedade da Parte Diversificada Linguagens e Matemática.

Art. 5º. Cada escola estabelecerá no seu Projeto Político Pedagógico, a divisão dos seus espaços e quantidade de aulas de cada um dos 05 (cinco) eixos da matriz, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, conforme previsto nos anexos deste.

§1º - As áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum deverão estar em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

§2º - A Parte Diversificada deverá estar em consonância com as necessidades e as preferências dos estudantes, conforme a realidade educacional presente na comunidade escolar, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular.

§3º - A totalidade das áreas do conhecimento supracitadas deverão convergir para a superação das defasagens de aprendizagem, diminuição das desigualdades e vulnerabilidades, promoção da equidade e ampliação das potencialidades dos estudantes.

Art. 6º. A matriz curricular do Ensino Fundamental I - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) será constituída por componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, conforme previsto no anexo I desta Resolução.

§1º - Os componentes curriculares da Base Nacional Comum serão: Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física, História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso.

I - O Ensino Religioso é facultativo ao aluno e deverá ser ministrado em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

II - A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

§2º - A Parte Diversificada é composta pelos componentes curriculares de Língua Inglesa, **Educação para as Relações Étnico-Raciais - EREER**, Educação Financeira e o Enriquecimento Curricular, que por sua vez, é composto de Linguagens - Orientação de Estudos; Matemática - Orientação de Estudos; Vivências Esportivas; Ciências Humanas – Experiências Históricas, Culturais e Artísticas; e, Ciências da Natureza - Sustentabilidade, Educação Ambiental e Saúde, Tecnologias e Empreendedorismo.

Art. 7º. A matriz curricular do Ensino Fundamental II - Anos Finais (6º ao 9º Ano) será constituída por componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, conforme previsto no anexo II desta Resolução.

§1º - Os componentes curriculares da Base Nacional Comum serão: Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso.

I - O Ensino Religioso é facultativo ao aluno e deverá ser

ministrado em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

II - A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

§2º - A Parte Diversificada é composta pelos componentes curriculares de Enriquecimento Curricular, que é composto de Linguagens - Orientação de Estudos; Matemática - Orientação de Estudos; Educação Financeira II; Vivências Esportivas; Ciências Humanas – Experiências Históricas, Culturais e Artísticas; e, Ciências da Natureza - Sustentabilidade, Educação Ambiental e Saúde, Tecnologias e Empreendedorismo.

Art. 8º. Os Componentes de Enriquecimento Curricular versarão sobre as temáticas que, segundo a BNCC abrange a formação integral do indivíduo:

I – Linguagens - Orientação de Estudos: tem como finalidade a orientação e o apoio dos estudantes em suas práticas de estudo, o desenvolvimento da autonomia e a formação de jovens protagonistas em seu processo de aprendizagem em Língua Portuguesa, principalmente no que se refere à recomposição e aprimoramento de habilidades, leitura e produção textual, além de leitura e interpretação de textos científicos e literários. Abrange também o ensino de língua estrangeira espanhola e a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, que é uma língua oficial do país.

II – Matemática - Orientação de Estudos: tem como finalidade a orientação e o apoio dos estudantes em suas práticas de estudo, o desenvolvimento da autonomia e a formação de jovens protagonistas em seu processo de aprendizagem em Matemática, principalmente no que se refere à recomposição e aprimoramento de habilidades, leitura e interpretação de situações problema, raciocínio lógico e cálculos.

III - Educação Financeira II: destina-se ao direcionamento dos estudantes do ensino fundamental II ao estudo de conceitos básicos de economia e finanças, como taxa de juros, inflação, aplicações financeiras e impostos. Em abordagem interdisciplinar, destaca as dimensões socioculturais, políticas e psicológicas, além da econômica, em torno das questões de consumo, trabalho, turismo e dinheiro.

IV - Vivências Esportivas: destina-se ao desenvolvimento das capacidades coordenativas dos estudantes para o desenvolvimento de suas habilidades motoras e seu autoconhecimento, utilizando-se, para isso, esportes com bola, artes marciais, jogos de tabuleiro, atletismo, natação, brincadeiras populares e atividades psicomotoras, entre outras atividades em acordo com a estrutura e identidade de cada Unidade Escolar.

V – Ciências Humanas – Experiências Históricas, Culturais e Artísticas: propõe imersão nos conhecimentos historicamente construídos acerca das civilizações abordando temáticas étnico-raciais utilizando ferramentas digitais, tecnológicas, artísticas e culturais por meio de atividades de pesquisas bibliográficas e de campo, projetos de aprofundamento acerca de determinada cultura, utilizando variadas formas de veiculação dos conteúdos construídos como podcast, cibercultura, cartografia, jornal, revista, teatro, música, modelagem, empapelamento, dança, pintura, desenho, fotografia/ou histórias em quadrinhos, entre outros. Ações em acordo com a estrutura e identidade de cada Unidade escolar.

VI – Ciências da Natureza - Sustentabilidade, Educação Ambiental e Saúde, Tecnologias e Empreendedorismo: seu escopo deve ser o de promover a alfabetização científica e ecológica, para a melhoria constante da saúde, do bem-

estar e do ambiente natural e construído. Sua produção deve envolver a complexidade dos fenômenos e das transformações nas relações entre a sociedade e a natureza, através do trabalho com temas como: meio ambiente, horta, alimentação saudável, saúde, turismo, e o estudo das tecnologias como elemento histórico na evolução dessas esferas, bem como a utilização das mesmas para o desenvolvimento desta pasta nas Unidades Escolares transversalizando e interdisciplinarizando os temas que, em sociedade, não se dissociam. Inclui também o comportamento empreendedor, pautado nas condições sociais e na contextualização dos estudantes e suas necessidades não se limitando apenas ao empreendedorismo financeiro.

§1º - Todas as atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, com possibilidades de relações intersetoriais com outras secretarias (Cultura, Esporte, Saúde), mediadas por profissionais destas, que deverão ter qualificação na área em que lecionam, além de formação continuada sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação que, garantirá cabedal necessário para os trabalhos pedagógicos e para o desenvolvimento dos estudantes nas áreas diversificadas.

§2º - As matrizes de Linguagens - Orientações de Estudo e Matemática - Orientações de Estudo deverão ser ministradas por professores da rede de ensino municipal de Caraguatatuba, com habilitação em Pedagogia e/ou com Licenciatura na área específica de Letras e Matemática respectivamente.

§3º - A matriz de Vivências Esportivas deverá ser ministrada por professores da rede de ensino municipal de Caraguatatuba com Licenciatura em Educação Física.

§4º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas deverá considerar o desenvolvimento integral, bem como o atendimento às necessidades educacionais específicas das crianças e adolescentes.

§5º - O projeto de trabalho do Enriquecimento Curricular deverá contemplar a matriz curricular, conter planejamento semestral, objetivos e culminância, estar de acordo com as atividades escolares e orientações do coordenador pedagógico, e deverá constar em PPP da unidade.

§6º - O projeto de trabalho do Enriquecimento Curricular será avaliado semestralmente e replanejado, com novos objetivos e culminância, caso não cumpra o proposto no ato da apresentação; Este deverá também estar de acordo com as atividades escolares e orientações do coordenador pedagógico, e deverá constar em PPP da unidade.

Art. 9º. As matrizes curriculares dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental contemplarão a carga horária semanal de 50 horas/aula de 50 minutos, divididas em 25 horas (trinta aulas) semanais destinadas aos componentes da Base Nacional Comum e 16 horas e 40 minutos (vinte aulas) semanais para o Enriquecimento Curricular.

Art. 10º. A elaboração do quadro de horário escolar, conforme diretrizes previstas no anexo III desta, deverá levar em consideração os seguintes requisitos:

I - A carga horária terá 10 (dez) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;

II - O intervalo de aula terá a duração de 15 (quinze) minutos e se destinará à alimentação e à promoção de atividades recreativas;

III - A alimentação escolar atingirá, no mínimo, 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais dos estudantes, distribuídas em, no mínimo, três refeições, conforme dispõe a

Resolução do MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

IV - O almoço terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana; e,

V - O lanche da tarde deverá ser servido, preferencialmente, anteriormente ao horário da saída dos estudantes.

Art. 11 O processo de atribuição das classes e aulas far-se-á no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, por Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12 Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 14 São partes integrantes desta Resolução os Anexos I, II e III.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 02, de janeiro de 2024.

Caraguatatuba, 27 de janeiro de 2025.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR – PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL I – 8h20min DIÁRIAS 200 DIAS LETIVOS							
COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS 50h					
		Ciclo I			Ciclo II		
		1º	2º	3º	4º	5º	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	08	08	08	07	07	
	Matemática	08	08	08	07	07	
	Arte	02	02	02	02	02	
	Educação Física	02	02	02	02	02	
	História	02	02	02	03	03	
	Geografia	02	02	02	02	02	
	Ciências	02	02	02	03	03	
	*Ensino Religioso	*01	*01	*01	*01	*01	
Parte Diversificada	Língua Inglesa	02	02	02	02	02	
	Educação para as Relações Étnico-Raciais	01	01	01	01	01	
	Educação Financeira	01	01	01	01	01	
	Enriquecimento curricular	Linguagens/O.E.	06	06	06	06	06
		Matemática/O.E.	04	04	04	04	04
		Vivências Esportivas	04	04	04	04	04
		C.H/ Experiências Históricas, Culturais e Artísticas	02	02	02	02	02
C.N./ Sustentabilidade, Saúde e educação Ambiental, Tecnologias e Empree.	04	04	04	04	04		

TOTAL GERAL	50	50	50	50	50
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	1667	1667	1667	1667	1667
TOTAL GERAL COM ENSINO RELIGIOSO	51	51	51	51	51
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO	1698	1698	1698	1698	1698

* A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

* A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL II – 8h20min DIÁRIAS 200 DIAS LETIVOS						
COMPONENTES CURRICULARES		AULAS SEMANAIS 50h				
		Ciclo III		Ciclo IV		
		6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	06	06	06	06	
	Matemática	06	06	06	06	
	Arte	02	02	02	02	
	Educação Física	02	02	02	02	
	Língua Inglesa	02	02	02	02	
	História	04	04	04	04	
	Geografia	04	04	04	04	
	Ciências	04	04	04	04	
	*Ensino Religioso	*01	*01	*01	*01	
	Enriquecimento curricular	Linguagens/O.E.	04	04	04	04
		Matemática/O.E	04	04	04	04
		Educação Financeira II	02	02	02	02
		Vivências Esportivas	04	04	04	04
C.H/Experiências Históricas, Culturais e Artísticas		02	02	02	02	
	C.N./Sustentabilidade, Saúde e educação Ambiental, Tecnologias e Empree.	04	04	04	04	
TOTAL GERAL		50	50	50	50	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		1667	1667	1667	1667	
TOTAL GERAL COM ENSINO RELIGIOSO		51	51	51	51	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO		1698	1698	1698	1698	

* A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

* A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO DE AULAS

PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL		
Segunda-feira à sexta-feira		Carga horária de aula efetiva
Entrada	7h	2h30
1ª Aula	7h às 7h50	
2ª Aula	7h50 às 8h40	
3ª Aula	8h40 às 9h30	
Intervalo/Café	9h30 às 9h45	

4ª Aula	9h45 às 10h35	2h30
5ª Aula	10h35 às 11h25	
6ª Aula	11h25 às 12h15	
Almoço	12h15 às 13h	3h20
7ª Aula	13h às 13h50	
8ª Aula	13h50 às 14h40	
9ª Aula	14h40 às 15h30	
10ª Aula	15h30 às 16h20	
Café	16h20 às 16h35	
Saída	16h35	

PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL 200 dias letivos			
QUADRO RESUMO HORAS	Diárias	Semanais	Anuais
Horas de efetivo trabalho educativo	8h20	41h40	1667
Horas/aulas	10h	50h	2000
Tempo de Permanência	9h35	47h55	1916
200 Dias Letivos – 1667 horas anuais			

RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece normas administrativas, pedagógicas e de gestão para o Programa de Formação do Professor Alfabetizador no Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI, e

Considerando o que preconiza a Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013 que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 2.236, de 18 de junho de 2015 – que dispõe sobre o Plano Plurianual de Educação do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba;

Considerando o disposto o Decreto 72, de 31 de maio de 2011 – Regimento Comum das Escolas Municipais; Resolução Nº 02, de 18 de fevereiro de 2021, que estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º O Programa de Formação do Professor Alfabetizador tem por objetivo assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados até os sete anos de idade;

Art. 2º As classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental I serão atribuídas:

I – ao Professor de Educação Básica I do Ensino Fundamental I, efetivo, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na unidade escolar;

II – ao Professor Adjunto II, efetivo, em substituição à classe de professor titular com jornada de trabalho de 40 horas semanais, afastado para exercer função gratificada;

III – ao Professor de Educação Básica I do Ensino Fundamental I, efetivo, em situação excedente, em caráter de substituição;

IV – ao Professor de Educação Básica I do Ensino Fundamental I, efetivo, sem sede, em caráter de substituição;

V – ao Professor Adjunto I, em caráter de substituição;

Art. 3º Caberá ao Diretor de Escola e a Secretaria Municipal de Educação atribuir as aulas aos professores do 1º ano do Ciclo I, do Ensino Fundamental I, atendendo a jornada de trabalho do professor alfabetizador (40 horas semanais), descrita no artigo 49 da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013;

§ 1º As classes de 1º ano, livres ou para substituição, deverão ser encaminhadas ao Setor de Demanda de Alunos, para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá ao professor que ministrar aulas no 1º ano do Ciclo I, do Ensino Fundamental I:

§ 1º Cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto nos artigos 49 e 59 da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, as quais serão cumpridas:

I. 26h40min (vinte e seis horas e quarenta minutos) semanais de trabalho em sala de aula com alunos, sendo 20 horas (vinte horas) semanais na classe de 1º ano, correspondente a 24 aulas de 50min e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) semanais, correspondente à 8 aulas de 50min, atendendo, a partir do 1º bimestre, aos alunos dos dois últimos anos do Ciclo de Alfabetização que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou que não estejam na hipótese alfabética da escrita e necessitam de um trabalho direcionado por meio de recuperação paralela às aulas regulares, 02 (duas) horas de HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo, 03h e 20min (três horas e vinte minutos) de HPE (horário pedagógico de estudo) que poderá ser remoto ou na modalidade on-line e 08 (oito) horas de HTLE (horário de trabalho em local de livre escolha).

§ 2º Realizar e aplicar as atividades e propostas definidas nos HPE – Horário Pedagógico de Estudo e HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, em suas respectivas turmas, em consonância com o currículo, garantindo a execução das orientações da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

I. Desenvolver e aplicar as atividades e propostas de escrita, leitura e matemática, trabalhadas durante todo o Programa de Formação do Professor Alfabetizador.

II. Elaborar e entregar um relatório descritivo bimestral do desenvolvimento pedagógico da turma, seguindo modelo e orientações estipuladas pelos formadores do Programa de Formação do Professor Alfabetizador.

III. Submeter-se ao processo de acompanhamento e avaliação de seu desempenho, nas atividades de formação, de acordo com os seguintes critérios: assiduidade, pontualidade, qualidade de trabalho, iniciativa, cooperação, interesse, organização, conhecimento do trabalho, relacionamento humano e participação.

§ 3º Assegurar o ambiente alfabetizador em sua sala de aula, garantindo:

I. Alfabeto sem ilustração ao alcance do campo de visão do estudante;

II. Lista dos pré-nomes dos estudantes, conforme orientação no Horário Pedagógico de Estudo;

III. Pertences nomeados;

IV. Livros para empréstimo;

V. Lista dos livros lidos;

VI. Atividades escritas dos estudantes;

VII. Textos que tenham o professor como escriba;

VIII. Atividades contextualizadas dentro da proposta apresentada no HPE;

IX. Jogos com ênfase na linguagem oral e escrita, de acordo com a faixa etária dos estudantes, respeitando o desenvolvimento pedagógico e atendendo a proposta do Programa de Formação do Professor Alfabetizador.

X. Espaços dedicados ao brincar, tanto livre quanto direcionado, onde os estudantes possam explorar diferentes possibilidades de interação com a linguagem e com o mundo ao seu redor. Esse espaço deve contar com materiais não estruturados, jogos pedagógicos e recursos de papelaria, que incentivem a experimentação e a construção do conhecimento.

§ 4º Assegurar em sua sala de aula o ambiente matematizador, garantindo:

I. Calendário;

II. Quadro numérico e reta numérica de zero a cem;

III. Jogos com ênfase na linguagem matemática, de acordo com a faixa etária dos estudantes respeitando o desenvolvimento pedagógico e atendendo a proposta do Programa de Formação do Professor Alfabetizador.

Artigo 5º - Caberá ao professor que ministrar aulas no 1º ano do Ciclo I, do Ensino Fundamental I (Programa Professor Alfabetizador) que como parte integrante de sua jornada ministra aulas de recuperação paralela:

I. Turmas constituídas, por em média 12 estudantes;

II. Em casos excepcionais, mediante parecer favorável da Secretaria poderão ser constituídas turmas com o menos de 12 estudantes;

III. Ministrar recuperação paralela aos estudantes preferencialmente ao Ciclo de Alfabetização (2º e 3º anos) que apresentarem dificuldades de aprendizagem ou que não estejam alfabetizados;

IV. Poderão compor os grupos da recuperação paralela, estudantes com defasagem nas habilidades de matemática referentes ao final do 1º ano;

V. Ministrar recuperação paralela aos estudantes do ciclo II do Ensino Fundamental se na Unidade Escolar houver disponibilidade de atendimento no contra turno e ainda não estiverem alfabetizados;

VI. Ampliar o atendimento por meio de recuperação paralela às aulas aos estudantes do 1º ano se houver vagas disponíveis, a partir do segundo semestre letivo e a garantia de que todos os estudantes dos anos subsequentes estejam sendo atendidos pelo projeto;

VII. Desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o estudante a superar as dificuldades apresentadas e em consonância com as formações do Programa Professor Alfabetizador;

VIII. Avaliar continuamente o desempenho do estudante por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho;

IX. Estando o estudante alfabetizado, escrevendo pequenos textos, poderá ser dispensado da recuperação paralela;

X. Utilizar os diferentes materiais pedagógicos e ambientes disponíveis para favorecer a aprendizagem bem sucedida de cada estudante;

XI. Registrar o desempenho do estudante e os resultados obtidos ao final do processo de recuperação paralela, com indicação dos progressos evidenciados e das dificuldades que ainda persistirem.

Art. 6º A permanência do professor no Programa de Formação do Professor Alfabetizador para o ano subsequente, nos casos de substituição, estará vinculada aos resultados do processo de avaliação, com base nos Art. 4º e Art.7º, previstos nesta Resolução:

§ 1º - Avaliação Semestral de Desempenho (Equipe Gestora) - realizadas pelo Professor Coordenador Pedagógico/ Diretor da Unidade Escolar por meio de planilhas impressas personalizadas pela Secretaria Municipal de Educação (anexo I);

§ 2º - Autoavaliação Semestral de Desempenho - realizada pelo professor cursista por meio de planilhas impressas personalizadas pela Secretaria Municipal de Educação (anexo II);

§ 3º - Avaliação Semestral de Desempenho (Formadores) - realizada pelos formadores do Programa de Formação Continuada por meio de planilhas impressas personalizadas pela Secretaria Municipal de Educação (anexo III);

§ 4º - O Processo de Avaliação em suas três etapas, terão questões que deverão ser respondidas e selecionadas com apenas uma alternativa: sim (100 %), às vezes (50%) ou não (0%); no qual resultará uma pontuação. Ao final o (a) professor (a) cursista terá a somatória de todos os quesitos, sendo assim, não poderá ter uma pontuação inferior a 75% na média das três avaliações.

Parágrafo único: Os quesitos avaliados estão distribuídos nas três avaliações: anexo I, anexo II e anexo III.

Art. 7º Em caso de substituição do docente será atendido o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 8º Haverá desconto da carga horária atribuída, sempre que houver ausência do professor nos horários de HPE - Horário Pedagógico de Estudos, Recuperação Paralela e de horário do Programa de Formação.

Art. 9º Os formadores do Programa de Formação do Professor Alfabetizador e o Professor Coordenador Pedagógico, no uso de suas atribuições legais, em visitas às classes de 1º ano, realizarão registros da aplicação das propostas realizadas nos Horários Pedagógicos de Estudo.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Programa de Formação do Professor Alfabetizador, encaminhará às unidades escolares, ao final do ano letivo, registro com dados relativos: à participação dos professores no Programa, à autoavaliação e ao trabalho desenvolvido em classe. Esses dados deverão ser considerados para avaliação de desempenho, bem como para atribuição de classes e/ou aulas do ano subsequente.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de janeiro de 2025.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR
ALFABETIZADOR
AVALIADORES: FORMADORES DO PROGRAMA
PROFESSOR ALFABETIZADOR

Critérios de avaliação por item avaliado:

SIM	ÀS VEZES	NÃO
100%	50%	0%

1. É assíduo (a)?
2. É pontual?
3. Demonstrou iniciativa apresentando propostas e soluções?
4. Foi cooperativo (a) com o grupo?
5. Envolveu-se nas discussões apresentadas ao grupo dando sugestões e fazendo críticas construtivas?
6. Apropriou-se dos estudos desenvolvidos no Programa de Formação?
7. Entregou as atividades solicitadas pelos formadores?
8. Elaborou e aplicou algum projeto diferente dos previstos pela Rede?
9. Desenvolveu as atividades de acordo com a proposta curricular do 1º ano?
10. Elaborou o relatório descritivo bimestral do desenvolvimento pedagógico da turma conforme orientações estabelecidas do Programa de Formação?
11. Entregou os relatórios no prazo estabelecido?
12. Na sala de aula, durante todo o semestre, o (a) professor (a) garantiu um ambiente alfabetizador de acordo com a Resolução do ano vigente?
13. Planejou e organizou atividades de recuperação paralela de acordo com as orientações vigentes na resolução e no Programa de Formação?
14. A sala evoluiu significativamente nas hipóteses de escrita de acordo com as metas estipuladas no Programa de Formação?

Caraguatatuba, ____/____/____

Formador(a) do PPA (carimbo e assinatura) _____
Formador(a) do PPA (carimbo e assinatura) _____
Professor(a) avaliado (nome e assinatura) _____

ANEXO II
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR
ALFABETIZADOR
AUTOAVALIAÇÃO- PROFESSOR(A) CURSISTA

Critérios de avaliação por item avaliado:

SIM	ÀS VEZES	NÃO
100%	50%	0%

1. Fui assíduo (a)?
2. Fui pontual?
3. Demonstrei iniciativa apresentando propostas e soluções nos encontros formativos?
4. Fui cooperativo (a) com o grupo?
5. Envolvi-me nas discussões apresentadas ao grupo dando sugestões e fazendo críticas construtivas?
6. Apropriei-me dos estudos desenvolvidos no Programa de Formação?
7. Apliquei atividades diversificadas para diferentes níveis de escrita?
8. Realizei agrupamentos produtivos conforme orientações no Programa de Formação?
9. Elaborei e apliquei projetos diferentes dos previstos pela Rede?
10. Desenvolvi as atividades de acordo com a proposta curricular do 1º ano?
11. Elaborei o relatório descritivo bimestral do desenvolvimento pedagógico da minha turma?

12. Entreguei os relatórios no prazo estabelecido?
 13. Na sala de aula, durante todo o semestre garanti um ambiente alfabetizador de acordo com a Resolução do ano vigente?
 14. Durante o semestre realizei propostas de escritas, leitura, correção e reflexão em diversos gêneros textuais relacionadas ao currículo e ao programa de formação?
 15. Planejei e organizei atividades de Recuperação Paralela de acordo com as orientações vigentes na Resolução e no Programa de Formação?
 16. A sala evoluiu significativamente nas hipóteses de escrita de acordo com as metas estipuladas no Programa de Formação?

Caraguatatuba, ___ / ___ / _____

 Professor Coordenador Pedagógico (carimbo e assinatura)

Caraguatatuba, ___ / ___ / _____

 Professor(a) avaliado (nome e assinatura)

- no Programa de Formação?
 9. Durante o semestre realizou propostas de escritas, leitura, correção e reflexão em diversos gêneros textuais relacionadas ao currículo e ao programa de formação?
 10. Planejou e organizou atividades de Recuperação Paralela de acordo com as orientações vigentes na Resolução e no Programa de Formação?
 11. A sala evoluiu significativamente nas hipóteses de escrita de acordo com as metas estipuladas no Programa de Formação?
 12. Utilizou objetos substitutos e de manipulações dentro do processo de alfabetização matemática?
 13. Utilizou jogos e realizou brincadeiras dentro do processo de alfabetização matemática?
 14. Manteve contato com a equipe gestora para a realização da Busca Ativa dos alunos inseridos na recuperação Paralela?

 Equipe Gestora (carimbo e assinatura)

 Professor (a) avaliado (nome e assinatura)

ANEXO III
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PROFESSOR
ALFABETIZADOR
AVALIADOR: PROFESSOR COORDENADOR
PEDAGÓGICO/DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

Critérios de avaliação por item avaliado:

SIM	ÀS VEZES	NÃO
100%	50%	0%

1. É assíduo no Projeto de Recuperação Paralela?
2. É pontual no Projeto de Recuperação Paralela?
3. É organizado com a documentação pedagógica (relatório bimestral, semanário e pasta de sondagem da escrita)?
4. A pasta de sondagem da escrita apresenta:
 - I. Lista de nome completo dos alunos em ordem alfabética na abertura.
 - II. Identificação da escola na capa da pasta com: nome completo da Unidade Escolar, Ano, Turma, nome completo da professora.
 - III. Planilha com o resultado bimestral da sondagem.
 - IV. Registro da data da aplicação da sondagem.
 - V. Utiliza sulfite A4 em branco para o registro da sondagem?
 - VI. Há registros de resgate da leitura, das palavras ditadas e de observações do professor (a) quanto à escrita e leitura dos estudantes?
5. Na sala de aula o professor (a) promove um ambiente alfabetizador com:
 - I. Alfabeto em tamanho grande afixado em local visível?
 - II. Alfabeto sem imagens e/ou palavras?
 - III. Lista de nomes dos estudantes apresentado em tamanho satisfatório, organizado com letras de imprensa maiúscula, todas escritas do lado esquerdo da folha, garantindo assim a observação das regularidades e quantidades de letras?
 - IV. Paredes da sala constam os textos trabalhados com as turmas para consulta?
 - V. Quadro numérico em tamanho grande afixado em local visível?
 - VI. Tem espaço destinado à leitura ou acesso a livros?
 - VII. Trabalha com calendário utilizando estratégias para atingir objetivos com identificação dos dias da semana, estimativas, datas significativas e temporalidade?
 - VIII. Garante a rotina construída com os alunos e a mantém exposta todos os dias?
 - IX. Oportuniza a ficha com o pré-nome, alfabeto e quadro numérico na carteira, de forma individualizada, para os alunos?
6. Desenvolveu as atividades de acordo com a Proposta Curricular do 1º ano?
7. Aplicou atividades diversificadas e contextualizadas para diferentes níveis de escrita?
8. Realizou agrupamentos produtivos conforme orientações

“Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) e suas alterações, especialmente na Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 983, de 04 de dezembro de 2002, na Lei Municipal nº 1.368, de 12 de março de 2007, no Decreto Municipal nº 22, de 12 de março de 2007, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, no Decreto Municipal nº 72, de 31 de maio de 2011 e na Lei Municipal nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.869, de 05 de outubro de 2010, que estabelece as diretrizes curriculares de Educação Ambiental no âmbito da rede municipal de ensino de Caraguatatuba e atendendo ao disposto na Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que impõe sua obrigatoriedade no ensino formal e a Lei Municipal nº 1.864, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.501, de 08 de outubro de 2019, que dispõe sobre a inclusão da Educação Financeira na Escola, como matéria extracurricular, na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CEE 169, de 19 de junho de 2019, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, contendo a lista de municípios que homologaram o Documento de Referência Curricular Estadual elaborado em regime de colaboração; e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2023, do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, aprovado em 28 de fevereiro de 2023, que homologa e aprova o Currículo de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Sistema Municipal de Ensino do território de Caraguatatuba;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, assegurando um ensino de qualidade para todos, com profissionais comprometidos e práticas inovadoras para a construção de uma sociedade sustentável.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, objetivando a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, define as formas de atendimento nas seguintes jornadas:

I - escolas de tempo parcial (matutino, vespertino ou noturno);

II - escolas de tempo parcial (matutino, vespertino ou noturno), com atividades de contraturno;

III - escolas de tempo integral (turno único com jornada escolar de 7 (sete) horas, no mínimo, durante todo o período letivo).

§ 1º A ampliação da jornada escolar dar-se-á em um único ou em diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados, acompanhados e encontra-se definida pela Resolução 01/2025 da SEDUC.

§ 3º A jornada parcial dar-se-á por meio de atividades de contraturno que contemplem a formação educacional, cultural e desportiva, através de projetos que atendam os princípios expressos no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, podendo ser em parceria com outras Secretarias, instituições privadas ou filantrópicas.

§ 4º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º O currículo, tendo como referência os princípios educacionais, configura-se no conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados nos diferentes espaços e contribui para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

CAPÍTULO I

DA BASE NACIONAL COMUM E DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 4º Na Educação Infantil os objetivos de aprendizagem deverão estar organizados pelos seguintes campos de experiências:

I – escuta, fala, pensamento e imaginação;

II – espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;

III – traços, sons, cores e imagens;

IV – corpos, gestos e movimentos;

V – o eu, o outro, e o nós.

Parágrafo único As práticas pedagógicas na Educação Infantil devem fundamentar-se nos eixos orientadores de interações e brincadeiras, considerando práticas abertas às iniciativas, aos desejos, às formas próprias de agir e de pensar e às múltiplas linguagens das crianças que, mediadas pelo professor, constituem o contexto que propicia aprendizagens significativas, o desenvolvimento de habilidades, a construção de afetos, noções, atitudes e valores, garantindo experiências que respeitem os direitos de aprendizagens das crianças (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se).

Art. 5º As matrizes curriculares do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos serão constituídas por componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

§ 1º A Base Nacional Comum na Educação Básica será integrada por Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Educação Física, História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso.

§ 2º A Parte Diversificada deverá enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, além de estar adequada às necessidades dos estudantes, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e EJA, independentemente do ciclo da vida no qual o indivíduo tenha acesso à escola.

Art. 6º O componente curricular de Língua Portuguesa terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante, observadas as seguintes diretrizes:

I - Na Educação Infantil, a Língua Portuguesa será abordada na área de Linguagens por meio dos campos de experiência “escuta, fala, pensamento e imaginação”, de forma a valorizar e favorecer a imersão nas diferentes linguagens, incentivando toda forma de comunicação e expressão, enfatizando-se o desenvolvimento da linguagem oral e o interesse pela leitura e a escrita, na perspectiva do letramento e o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão (gestual, verbal, plástica, dramática e musical), tornando-se parte do cotidiano as práticas de leitura e escrita em contextos literários, nas leituras pelo professor e pela criança e em contextos investigativos no qual o professor é o escriba ou nas situações de escritas espontâneas das crianças em situações comunicativas;

II - No Ensino Fundamental I, II e EJA, o componente curricular de Língua Portuguesa dará relevância ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, atendendo às múltiplas demandas sociais, considerando as diferentes condições de produção do discurso e valorizando situações voltadas para a construção e a sistematização do conhecimento, alinhadas ao currículo

municipal e à matriz de referência, caracterizadas pela leitura e produção de gêneros textuais.

III – Na Educação de Jovens e Adultos I e II, o componente curricular de Língua Portuguesa dará relevância ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, atendendo às múltiplas demandas sociais, oportunizando experiências com gêneros textuais adequados à faixa etária, às suas necessidades específicas e à diversidade sociocultural, entendendo esses estudantes como sujeitos com diferentes experiências de vida.

§ 1º Todas as Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA deverão organizar tempos e espaços dedicados à leitura e possibilitar experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral, escrita e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais.

§ 2º Todas as Unidades Escolares que não dispuserem de espaço físico para a sala de leitura deverão apresentar estratégias alternativas para garantir os objetivos propostos no Projeto Político Pedagógico.

§ 3º A organização dos espaços dedicados à leitura não se limita ao espaço da sala de leitura, considerando que a criança tem o direito ao contato permanente com as obras literárias de qualidade.

Art. 7º O componente curricular de Matemática terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante, observadas as seguintes diretrizes:

I - Na Educação Infantil, a Matemática será abordada por meio dos campos de experiência “espaços, tempos, quantidades, relações e transformações” e dar-se-á relevância ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, em experiências com jogos nas áreas expressivas e a problematização no cotidiano, investigações em estações planejadas pelo professor, proporcionando relações quantitativas, de medidas, de formas e orientações espaço temporais;

II - No Ensino Fundamental I, II e EJA, o ensino e aprendizagem da Matemática dar-se-á de forma contextualizada, valorizando a utilização de jogos, vivências e a resolução de situações-problemas aplicáveis às atividades práticas alinhadas ao currículo municipal e a matriz de referência.

Art. 8º O eixo temático conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo o estudo da História e das culturas afro-brasileira e indígena, terá uma abordagem diferenciada nos vários níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, para que sejam atendidas às necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I e II, o eixo é composto pelos componentes curriculares de História, Geografia e Ciências, alinhados no currículo municipal;

II - Na Educação Infantil, os campos de experiências ciências humanas e naturais serão abordadas por meio do campo de experiência do eu, o outro e o nós, devendo:

a) possibilitar situações de aprendizagem mediadas para o desenvolvimento da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

b) possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que ampliem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade, favorecendo a interação e o conhecimento das manifestações

culturais, afro-brasileira, indígena, tradição brasileira e caiçara;

c) incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

d) promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

III - No Ensino Fundamental I e EJA, os componentes curriculares deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar, com a importância de interligar com outros eixos como linguagens, cidadania e identidade, preferencialmente em projetos que contemplem a aquisição do conhecimento por meio de estudo de fenômenos e conceitos, da mesma forma que eles se dão na natureza e/ou no meio social, de forma interligada;

IV - No Ensino Fundamental II e EJA, embora os componentes deste eixo temático possam ser ministrados por diferentes professores, estes também deverão planejar as aulas e projetos de maneira interdisciplinar, com a importância de interligar com outros eixos como linguagens, cidadania e identidade, contemplando a aquisição do conhecimento por meio de estudo de fenômenos e conceitos, da mesma forma que eles se dão na natureza e/ou no meio social, de forma interligada.

Art. 9º O componente curricular Arte terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, sendo a Música um conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular, de acordo com a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, observadas as seguintes diretrizes:

I - Na Educação Infantil, a Arte dar-se-á por meio do campo de experiência “traços, sons, cores e formas”, em suas diferentes linguagens e deverão ser organizados tempos e espaços planejados em estações para agrupamento espontâneo das crianças, com acessibilidade e diversidade de materiais que promovam as produções artísticas inéditas ou inspiradas em manifestações artísticas já existentes., de forma a promover o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

II - No Ensino Fundamental I e EJA Suplência I, o componente curricular de Arte poderá ser ministrado de forma transversal e interdisciplinar com os outros componentes pelo Professor de Educação Básica I;

III - No Ensino Fundamental II e EJA Suplência II, o componente curricular de Arte deverá ser ministrado por professor com habilitação específica, que poderá ser feito de forma transversal e interdisciplinar com os outros componentes do currículo.

Art. 10 O componente curricular de Educação Física terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - Na Educação Infantil, a Educação Física dar-se-á por meio do campo de experiência “corpo, gestos e movimento”, que promova o conhecimento de si e do mundo, com vivências sensoriais, expressivas, corporais, que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos das crianças, preferencialmente na área externa;

II - No Ensino Fundamental I, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação

específica, por meio de jogos, lutas, brincadeiras, atividades rítmicas, expressivas e conhecimento sobre o corpo, buscando o desenvolvimento da cidadania pautado nos princípios de igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade;

III - No Ensino Fundamental II, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, por meio de jogos, esportes, ginástica, lutas, atividades rítmicas e expressivas, organismo humano, movimento e saúde. Por meio do trabalho com as habilidades previstas no currículo municipal busca-se o desenvolvimento da cidadania pautado nos princípios de igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade;

IV - Na EJA – Suplências I e II, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, em turmas organizadas pela direção da escola em período diverso das aulas, em horário que precede às aulas ou aos sábados.

Parágrafo único O componente curricular de Educação Física é facultativo ao estudante que cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, que seja maior de trinta anos de idade, que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física, que esteja amparado pelo [Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969](#) ou que tenha prole, conforme previsto na Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 11 O componente curricular de Ensino Religioso terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I e II, o Ensino Religioso é facultativo e poderá ser ministrado, se houver demanda, por professores das disciplinas de Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica I ou pelo Professor Adjunto I, que deverá trabalhar na perspectiva do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural, artística e religiosa, vinculada aos conhecimentos dos componentes curriculares de História, Arte e Geografia, mediante organização de turmas pela direção da escola ao final do período regular das aulas ou em turmas multisseriadas, conforme a demanda;

II - Na EJA – Suplências I e II, o Ensino Religioso é facultativo e poderá ser ministrado, se houver demanda, por professores das disciplinas de História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte, Professor de Educação Básica I ou Professor Adjunto I, que deverá trabalhar na perspectiva do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural, artística e religiosa, vinculada aos conhecimentos do componente curricular de História, Arte e Geografia, mediante organização de turmas pela direção da escola no horário que precede as aulas ou em turmas multisseriadas, conforme a demanda.

Art. 12 A Educação Financeira terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar, observadas as seguintes diretrizes:

I - No Ensino Fundamental I, será ministrada uma aula de Educação Financeira por semana pelo Professor de Educação Básica I ou pelo Professor Adjunto I ou II, que deverá trabalhar na perspectiva do conhecimento de hábitos de consumo consciente e valores de sustentabilidade;

II - No Ensino Fundamental II, a Educação Financeira é

facultativa e poderá ser ministrada, se houver demanda, por professores das disciplinas de Matemática, Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica I ou pelo Professor Adjunto I - II, que deverá trabalhar na perspectiva do conhecimento de hábitos de consumo consciente e valores de sustentabilidade.

Parágrafo único As turmas deverão ser organizadas pela direção da escola no contraturno do período regular das aulas ou em turmas multisseriadas, conforme a demanda.

Art. 13 O componente curricular de Língua Inglesa deverá ser obrigatório no Ensino Fundamental I, II e EJA – Suplência II, observadas as seguintes diretrizes:

I - A Língua Inglesa deverá ser ministrada de forma contextualizada como parte integrante da produção de uma cultura com seus conhecimentos históricos, sociais e políticos, privilegiando o trabalho com a diversidade de gêneros textuais;

II - No Ensino Fundamental I, o componente curricular de Língua Inglesa será ministrado por professor habilitado ou, na ausência deste, as aulas de Língua Inglesa poderão ser substituídas por aulas de Língua Portuguesa, ministradas por Professor de Educação Básica I e/ou Professor Adjunto I e II, em forma de suplementação de jornada.

Art. 14 O projeto “Educação para as relações étnico-raciais” (ERER) destinar-se-á a promover o conhecimento e o respeito às diferentes culturas dos povos tradicionais, afro-brasileiros e africanos, bem como o reconhecimento da importância do protagonismo, da cultura criativa e da manifestação cultural desses povos para a preservação dos recursos naturais e sustentabilidade:

I - No Ensino Fundamental I, as aulas de ERER poderão ser ministradas pelo Professor de Educação Básica I, sem sede, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais ou Professor Adjunto I e II, utilizando o material específico e recursos lúdicos como ferramenta de envolvimento e fixação de conceitos;

II - As aulas de ERER serão atribuídas em forma de projeto aos professores interessados previamente inscritos e mediante normativa anual da Secretaria Municipal de Educação;

TÍTULO II DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 15 As etapas da Educação Básica são correspondentes aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional e compreendem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 16 A Educação Infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil (CEI) e em Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), atendendo crianças de 0 a 5 anos, da seguinte forma:

I - Berçário I – para crianças nascidas em 2025 e que não completarem 01 (um) ano até 31 de março de 2025;

II - Berçário II – para crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março de 2025;

III - Maternal I – para crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

IV - Maternal II – para crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

V - 1ª Fase – crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

VI - 2ª Fase – crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Art. 17 O Ensino Fundamental terá sua organização curricular desenvolvida em regime de Progressão Continuada Parcial, estruturada em nove anos, divididos em quatro ciclos:

I - Ciclo I – correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano, constituindo os três primeiros anos do segmento do Ensino Fundamental I, sendo que, para o 1º ano, serão matriculadas as crianças ingressantes com idade de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

II - Ciclo II – correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano, constituindo os dois anos finais do segmento do Ensino Fundamental I;

III - Ciclo III – correspondendo ao ensino do 6º e 7º ano, constituindo os dois anos iniciais do segmento do Ensino Fundamental II;

IV - Ciclo IV – correspondendo ao ensino do 8º e 9º ano, constituindo os dois anos finais do segmento do Ensino Fundamental II.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 A Educação Infantil, optativa até os 3 (três) anos e 11 (onze) meses, passa a ser obrigatória para as crianças com 4 (quatro) anos completos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Art. 19 A Educação Infantil, pautada nos princípios éticos, políticos e estéticos, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos diferentes e, por isso, devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade e diversidade, encontrando na sua escola referências que atendam essa pluralidade, tais como livros, bonecas de diferentes etnias e multiplicidade cultural nas linguagens exploradas.

§ 2º A relação adulto/criança requer a atenção e a presença constante dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das experiências, pois este é o momento em que o protagonismo e a curiosidade devem ser estimulados a partir de brincadeiras orientadas e de livre escolha.

§ 3º As escolas de Educação Infantil devem promover ações e condições de acolhimento no cuidar e educar, prevendo programas e projetos que contemplem os vínculos familiares, a solidariedade humana e o respeito mútuo.

§ 4º A Educação Infantil deve ter foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e outros profissionais, respeitando os limites e as potencialidades de cada criança, garantindo-lhes autonomia por meio de propostas abertas às iniciativas, em grandes ou pequenos grupos, em áreas expressivas e estações de livre escolha do Projeto “Brincar é Aprender: porque a criança é curiosa por natureza”.

§ 5º Todas as Unidades Escolares deverão orientar-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações

necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar.

§ 6º Todas as experiências desenvolvidas com as crianças na Educação Infantil, que envolvam o educar e cuidar, deverão se pautar em ações pedagogicamente planejadas.

§ 7º Fica estabelecido o Projeto “Brincar é Aprender: porque a criança é curiosa por natureza” como diretriz das práticas e metodologias na Educação Infantil, orientando os professores nos seus planejamentos diários, garantindo a efetividade da prática do que dispõe os parágrafos anteriores e subsidiando a devida organização das salas de referência.

§ 8º O professor de Educação Infantil é responsável por planejar a recepção das crianças, os agrupamentos e as estações diárias, considerando as propostas inéditas ou em continuidade, bem como por produzir registros das aprendizagens das crianças a partir das ações das crianças e orientar os educadores na ação.

§ 9º Todas as salas de referência devem atender aos seguintes critérios mínimos de organização:

I – Berçários (Bebês): toque da borboleta, móveis pedagógicos ao alcance das crianças, painel sensorial, chamadinha com foto, circuito motor, livros cartonados e de banho, painel de estimulação visual com figuras plastificadas, caixas com brinquedos diversos (dispostas na sala para utilização autônoma dos bebês) e cesto do tesouro (para exploração de materiais de larga escala);

II – Maternais (Crianças Bem Pequenas): calendário de parede tamanho grande e próximo ao real, alfabeto de cor única na altura dos olhos das crianças, lista estável do primeiro nome das crianças sem destaque da letra inicial ou do gênero, tarjetas (crachás) com nome das crianças sem destaque da letra inicial ou do gênero, paredes decoradas com produções das crianças, estantes abertas com diversidade de materiais como jogos, brinquedos, materiais de arte, materiais de larga escala e objetos de exploração, permitindo que as crianças tenham livre acesso a eles e os utilizem de forma coletiva;

III – Fases (Crianças Pequenas): calendário de parede tamanho grande, individual e próximo ao real, alfabeto de cor única na altura dos olhos das crianças, lista estável do primeiro nome das crianças sem destaque da letra inicial ou do gênero, tarjetas (crachás) com nome das crianças sem destaque da letra inicial ou do gênero, espaço para afixar textos e produções, paredes decoradas com produções das crianças, estantes abertas com diversidade de materiais como jogos, brinquedos, materiais de arte, materiais de larga escala e objetos de exploração, permitindo que as crianças tenham livre acesso a eles e os utilizem de forma coletiva.

§ 10 A proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, assumida por todas as Unidades Escolares, Supervisão de Ensino e Apoio Pedagógico, será reavaliada anualmente e coletivamente, de forma que considerem o currículo como experiências em que se articulam saberes e socialização do conhecimento.

CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, deve promover ações que garantam aos estudantes uma aprendizagem significativa, transformando-os em agentes atuantes do meio social em que vivem.

Art. 21 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental dar-se-á prioridade e continuidade ao desenvolvimento da capacidade de aprender, à compreensão do ambiente natural, das artes,

da cultura e dos valores em que se fundamentam a sociedade, fortalecendo os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se estrutura a vida social.

§ 1º Com o objetivo de que a alfabetização ocorra nos dois primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental até, no máximo, oito anos de idade, a Secretaria Municipal de Educação implantou o Programa de Formação do Professor Alfabetizador, no qual os professores que ministrarem aulas no 1º ano deverão trabalhar com jornada de 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, em conformidade com a Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º O Ciclo I do Ensino Fundamental deverá ter foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e outros profissionais, respeitando os limites e as potencialidades de cada estudante, garantindo-lhes autonomia e uma aprendizagem significativa, por meio de atividades lúdicas em situações prazerosas que estimulem o brincar, a curiosidade, a autonomia, o protagonismo e a criatividade.

§ 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental devem promover ações e condições para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 4º O Ensino Fundamental deve ter foco na qualidade e equidade, ou seja, as potencialidades e as necessidades específicas e individuais dos estudantes devem ser valorizadas e respeitadas, de forma a garantir efetiva aprendizagem.

§ 5º Todas as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, deverão orientar-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar.

§ 6º Todas as Unidades Escolares deverão oferecer espaços e horários para garantir a recuperação contínua e paralela, promovendo avanços mediante a verificação da aprendizagem e ações que corrijam a defasagem de idade/ano.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 22 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos jovens e adultos que não puderam concluir os estudos na idade própria, assegurando oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - Ter foco na qualidade e equidade, valorizando e respeitando as potencialidades e as necessidades específicas e individuais dos estudantes de forma a garantir a efetiva aprendizagem;

II - Orientar-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar;

III - Ser monitorada e avaliada, semestralmente, de forma a considerar o currículo como conjunto de experiências em que se articulam saberes e socialização do conhecimento;

IV - Propiciar ações integradas com a Educação Profissional; e,

V - Pautar-se na flexibilização do currículo, visando melhor aproveitamento e desempenho dos estudantes.

Art. 23 A matrícula inicial em cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental, dar-se-á com o atendimento aos seguintes limites mínimos de idade:

I - 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termos da Suplência I, que corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - 15 (quinze) anos completos, para início no 1º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

III - 15 (quinze) anos e meio completos, para início no 2º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

IV - 16 (dezesesseis) anos completos, para início no 3º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;

V - 16 (dezesesseis) anos e meio completos, para início no 4º Termo da Suplência II, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 24 A Educação de Jovens e Adultos será presencial, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas semestrais, totalizando 100 (cem) dias letivos e terá sua organização curricular estruturada em dois segmentos denominados como Suplência I e Suplência II.

§ 1º A EJA - Suplência I corresponde aos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental de oito anos e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada.

§ 2º A EJA – Suplência II corresponde aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental de oito anos e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada.

CAPÍTULO IV DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 25 A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular e disponibiliza os recursos e serviços orientando sobre sua utilização no processo do ensino e aprendizagem, devendo ser prevista no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º As Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular ou EJA e no Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

§ 2º O Serviço de Atendimento Educacional Especializado será ofertado na forma complementar ou suplementar à escolarização em sala de recursos multifuncionais da própria Unidade Escolar ou da Unidade mais próxima, conforme setorização da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba.

§ 3º As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba devem criar condições para que os professores da classe comum e da EJA possam explorar e estimular as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva.

§ 4º O professor do SAEE e Especialistas (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) em parceria com os demais profissionais da escola, devem

identificar habilidades, necessidades dos estudantes, orientar e também organizar sobre os serviços e recursos pedagógicos, de acessibilidade para o ensino e aprendizagem dos estudantes.

§ 5º Na organização desta modalidade, as Unidades Escolares devem observar as seguintes diretrizes:

I - ofertar aos estudantes com necessidades educacionais especiais a matrícula no ensino regular ou EJA e o acesso à rede de apoio que se caracteriza pela seguinte linha de ação:

a) encaminhamento do estudante sob suspeita de necessidade educacional especial para avaliação do profissional especialista de referência (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional);

b) elaboração do estudo de caso e Plano de Ensino Individualizado, bem como indicação ao apoio adequado mediante confirmação da necessidade educacional especial;

II – por meio da utilização da sala de recursos, ofertar o serviço de atendimento educacional especializado ao público alvo da educação especial (estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), mediante laudo médico ou parecer técnico do profissional especialista de referência;

III – por meio da utilização do Centro de Referência para Inclusão Escolar e Social - CRIES, ofertar o atendimento técnico especializado, para os estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que encaminhado pelo profissional especialista de referência;

IV – promover acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos equipamentos e nos transportes, bem como nas comunicações, nas informações, nos mobiliários e nos materiais de apoio pedagógico;

V – adequar o número de estudantes por classe e a distribuição de profissionais de apoio, mediante a avaliação da Supervisão de Ensino e profissional especialista de referência, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba;

VI – ofertar aos estudantes com surdez severa à profunda, após avaliação do Fonoaudiólogo, professor interlocutor de Libras para acompanhá-los na Unidade Escolar.

TÍTULO IV EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 26 A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica de cada Unidade Escolar, deve ser desenvolvida com abordagem integradora, não limitando a um único componente específico curricular interdisciplinar e transversal, sendo prática educativa contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Art. 27 São princípios da Educação Ambiental:

I – totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;

II – interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;

III – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV – vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;

V – articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;

VI – respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 28 São objetivos da Educação Ambiental, a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;

II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;

III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - fortalecer a cidadania, a autodeterminação, a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial, gênero, e o diálogo para a convivência e a paz;

VII - promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do país que utilizam e preservam a biodiversidade.

Art. 29 A Educação Ambiental nas instituições de ensino deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, gênero e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e de injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as

referências de sustentabilidade socioambiental.

Art. 30 A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica pode ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Art. 31 Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - contribuir para:

a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;

b) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

II - promover:

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento;

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;

c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, à diversidade dos seres vivos, às diferentes culturas locais, à tradição oral, entre outras.

Art. 32 Em relação à Educação Ambiental são definidas as seguintes diretrizes pedagógicas:

I - Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação Especial:

a) emprego de recursos pedagógicos que promovam a percepção da interação humana com a natureza, evidenciando aspectos estéticos, éticos, sensoriais e cognitivos em suas múltiplas relações;

b) desenvolvimento de projetos multidisciplinares e interdisciplinares que valorizem a dimensão positiva da relação dos seres humanos com a natureza, diversidade dos seres vivos, diferentes culturas locais, tradição oral, entre outras;

c) promoção do cuidado para com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas e sociedades e do desenvolvimento da cidadania ambiental.

II - Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos:

a) aprimoramento da cidadania ambiental em uma visão prospectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a

serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações;

b) compreensão da gênese e da dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade humana.

TÍTULO V EDUCAÇÃO DIGITAL

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 33 A Educação Digital com base nos conhecimentos das diferentes áreas, por meio dos recursos de tecnologia a favor da aprendizagem, é concebida como um fomento ao trabalho, com a adoção de práticas inovadoras que promovam a curiosidade, a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade e instiga à abordagem própria das ciências, incluindo para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas, bem como criar soluções tecnológicas.

Art. 34 São princípios da Educação Digital:

I – Compreensão, experimentação e utilização das tecnologias;

II – Criação de tecnologias analógicas e digitais de informação e comunicação;

III – Uso das tecnologias de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais e escolares;

IV – Comunicação, acesso e disseminação de informações;

V – Produção de conhecimentos, resolução de problemas e exercício do protagonismo infantil e juvenil;

CAPÍTULO II OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 35 São objetivos da Educação Digital:

I – Usar as ferramentas pedagógicas que possibilitem aos estudantes e professores recursos potentes a favor da aprendizagem;

II – Complementar as aulas dos diferentes componentes curriculares;

III – Proporcionar múltiplas habilidades para lidar com os novos modelos e desafios do mundo;

IV – Construir conhecimento de forma participativa, inovadora e interativa.

§ 1º Na Educação Infantil, as propostas de Educação Digital serão oferecidas pelo próprio professor da classe, possibilitando a utilização de recursos tecnológicos, midiáticos como recursos didáticos e pedagógicos que possibilitem, de forma lúdica e prazerosa, a descoberta de novos conhecimentos e a implementação de novas práticas pedagógicas.

§ 2º No Ensino Fundamental I e II, e na Educação de Jovens e Adultos – Suplências I e II, a Educação Digital será tratada de forma transversal, ministrada pelo professor da classe, utilizando as tecnologias e metodologias ativas como recursos didáticos e pedagógicos nos diferentes componentes curriculares, implementando os conteúdos previstos e possibilitando novas práticas pedagógicas.

TÍTULO VI REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 36 O Regimento Comum das Escolas Municipais de Caraguatatuba, estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 72, de 31 de maio de 2011 e o Projeto Político Pedagógico, em comum acordo com a proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, assumida por todas as Unidades Escolares, representam mais do que documentos coletivos, sendo meios para viabilizar a escola democrática e realizar um trabalho de qualidade na educação.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 37 A avaliação das Unidades Escolares compreende três dimensões básicas:

- I – Avaliação da aprendizagem;
- II – Promoção, Classificação e Reclassificação;
- III – Avaliação Institucional.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 38 A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que orienta a relação professor, estudante, conhecimento, vida e mundo em movimento e deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I – utilizar linguagem esclarecedora, clara e objetiva;
- II – contextualizar aquilo que se investiga com conteúdos significativos para quem está sendo avaliado;
- III – ser coerente com os propósitos do ensino e o Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, relaciona-se à aprendizagem, possibilitando ao estudante recriar, refazer o que aprendeu, criar e propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social e intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem como referência o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si, de modo integrado e articulado com princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem como no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 3º A avaliação na Educação Infantil tem um caráter processual, sendo realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, incluindo documentos e documentação pedagógica, como mini-histórias, fotos legendadas e relatórios regulares produzidos por professores e educadores e/ou formulários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, sem o objetivo de promoção, que deverão tomar forma de um portfólio com as aprendizagens processuais das crianças.

§ 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental I e II, de caráter formativo, predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar e sendo organizada de acordo com regras comuns àquelas duas etapas.

§ 5º A avaliação da aprendizagem deverá considerar as competências e habilidades estabelecidas por Parâmetros Nacionais, BNCC, Currículo Municipal, matrizes de avaliações

externas e internacionais do tipo PISA, SAEB, SARESP e outros.

§ 6º A avaliação do estudante com necessidades educacionais especiais deverá considerar os aspectos do desenvolvimento biológico, intelectual, motor, emocional, social, de comunicação e linguagem, assim como as competências curriculares, capacidades do estudante em relação aos conteúdos a serem desenvolvidos, o estilo de aprendizagem, a motivação, a capacidade de atenção, os interesses acadêmicos, as estratégias próprias de aprendizagem e as condições físico-ambientais mais favoráveis para aprender.

§ 7º Os instrumentos de avaliação deverão ser flexibilizados e adaptados de acordo com especificidades e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 39 A promoção e a classificação no Ensino Fundamental I e II podem ser utilizadas em qualquer ano ou termo, exceto no primeiro ano do ensino regular, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período ou de eventuais provas finais;
- II – possibilidade de avanço nos cursos e nos anos, mediante verificação do aprendizado, aplicando-se o processo de reclassificação conforme previsto no Regimento Comum das Unidades Escolares;
- III – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

IV – oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e paralela, de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

Art. 40 A progressão será regular, com possibilidade de recuperação contínua ou paralela, preservando a sequência do currículo.

Art. 41 O Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba adota a organização por ciclos no Ensino Fundamental I e II, na forma de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas, de construção na qual o estudante, como sujeito da ação, encontra-se em processo contínuo de formação, construindo significados.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42 A avaliação institucional interna está prevista nos artigos 65 a 67 do Decreto Municipal n.º 72, de 31 de maio de 2011 (Regimento Comum das Escolas Municipais de Caraguatatuba) e deve ser contemplada também no Projeto Político Pedagógico de todas as Unidades Escolares, tendo por objetivo analisar, orientar e corrigir, se for o caso, os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 São partes integrantes desta Resolução os Anexos I

- MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, II - MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I, III - MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II, IV - MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLÊNCIA I – NOTURNO e V - MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLÊNCIA II – NOTURNO.

Art. 44 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de janeiro de 2025.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 200 DIAS LETIVOS		
Matriz Curricular Básica para Educação Infantil Campos de Experiências	De 0 a 5 anos	
C A M P O S D E E X P E R I Ê N C I A S	Linguagens	Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e imagens; Corpos, gestos e movimentos.
	Matemática	Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;
	Ciências Humanas e Ciências Naturais	I. O eu, o outro e o nós.
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL	800 horas	

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I 200 DIAS LETIVOS						
COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					
	Ciclo I		Ciclo II			
	1º	2º	3º	4º	5º	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	08	08	08	07	07
	Matemática	08	08	08	07	07
	Arte	02	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02	02
	História	02	02	02	03	03
	Geografia	02	02	02	02	02
	Ciências	02	02	02	03	03
	*Ensino Religioso	*01	*01	*01	*01	*01
Parte Diversificada	Língua Inglesa	02	02	02	02	02
	Educação para as relações étnico-raciais (ERER)	01	01	01	01	01
	Educação Financeira	01	01	01	01	01
TOTAL GERAL	30	30	30	30	30	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	1000	1000	1000	1000	1000	
TOTAL GERAL COM ENSINO RELIGIOSO*	31	31	31	31	31	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO*	1031	1031	1031	1031	1031	

* A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

* A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II 200 DIAS LETIVOS					
COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				
	Ciclo III		Ciclo IV		
	6º	7º	8º	9º	
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	06	06	06	06
	Matemática	06	06	06	06
	Arte	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02
	História	04	04	04	04
	Geografia	04	04	04	04
	Ciências	04	04	04	04
	Língua Inglesa	02	02	02	02
	*Ensino Religioso	*01	*01	*01	*01
	Parte Diversificada	** Educação para as relações étnico-raciais	**01	**01	**01
***Educação Financeira		***01	***01	***01	***01
TOTAL GERAL	30	30	30	30	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	1000	1000	1000	1000	
TOTAL GERAL COM ENSINO RELIGIOSO*	31	31	31	31	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO*	1031	1031	1031	1031	
TOTAL GERAL COM EMPREENDORISMO**	31	31	31	31	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS **	1031	1031	1031	1031	
TOTAL GERAL COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***	31	31	31	31	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***	1031	1031	1031	1031	

* A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

* A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

** A aula de Educação para as relações étnico-raciais (ERER) é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

** A carga horária de Educação para as relações étnico-raciais (ERER) constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse projeto.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

*** A carga horária de Educação Financeira constará no Histórico Escolar somente para os estudantes que cursarem esse componente curricular.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLÊNCIA I – NOTURNO 100 DIAS LETIVOS					
	COMPONENTES CURRICULARES	TERMOS			
		1º	2º	3º	4º
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	07	07	07	07
	Matemática	06	06	06	06
	Arte	01	01	01	01
	História	02	02	02	02
	Geografia	02	02	02	02
	Ciências	02	02	02	02
	*Educação Física	01	01	01	01
	**Ensino Religioso	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	***Educação Financeira	01	01	01	01
TOTAL GERAL		20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		400	400	400	400
TOTAL COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		431	431	431	431
TOTAL COM ENSINO RELIGIOSO**		21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO**		431	431	431	431
TOTAL COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		431	431	431	431

* As aulas de Educação Física serão ministradas por docente especialista, em turmas organizadas pela Direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

** A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, em horário que precede o início das aulas.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SUPLÊNCIA II – NOTURNO 100 DIAS LETIVOS					
	COMPONENTES CURRICULARES	TERMOS			
		1º	2º	3º	4º
Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	06	06	06	06
	Matemática	06	06	06	06
	Arte	01	01	01	01
	Ciências	02	02	02	02
	Geografia	02	02	02	02
	Língua Inglesa	01	01	01	01
	História	02	02	02	02
	*Educação Física	02	02	02	02
	**Ensino Religioso	01	01	01	01
	PARTE DIVERSIFICADA	***Educação Financeira	01	01	01
TOTAL GERAL		20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		400	400	400	400
TOTAL COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FÍSICA*		431	431	431	431
TOTAL COM ENSINO RELIGIOSO**		21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM ENSINO RELIGIOSO**		431	431	431	431
TOTAL COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		21	21	21	21
TOTAL DA CARGA HORÁRIA COM EDUCAÇÃO FINANCEIRA***		431	431	431	431

* As aulas de Educação Física serão ministradas por docente especialista, em turmas organizadas pela Direção da escola, em

período diverso ao das aulas, ou aos sábados.

** A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada em turmas organizadas pela Direção da Escola, em horário que precede o início das aulas.

*** A aula de Educação Financeira é facultativa e será em turmas organizadas pela Direção da Escola, no contraturno do período regular das aulas, podendo ser multisseriadas conforme a demanda.

RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar como instrumento imprescindível à organização e ao desenvolvimento das atividades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade das escolas municipais contarem com diretrizes gerais que assegurem o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula estabelecidas pela Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores (LDBN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

RESOLVE:

Art. 1º Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba elaborará seu calendário escolar do ano letivo de 2025 com o envolvimento da equipe escolar, observando as diretrizes contidas nesta Resolução.

Art. 2º Além das orientações gerais, das datas e períodos comuns estabelecidos para toda a Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba, cada Unidade Escolar programará atividades em função das necessidades da comunidade escolar.

Art. 3º Todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba deverão organizar o calendário escolar do ano letivo de 2025 de forma a garantir a implementação da proposta pedagógica e seguindo as determinações da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos dias letivos e de efetivo trabalho escolar, garantindo:

§ 1º Para a Educação Infantil - CEI e EMEI:

I - carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, para educação básica no nível da Educação Infantil;

II - haverá funcionamento normal nos CEI's, para o atendimento as crianças pequenas, orientados pela equipe gestora, no período de férias ou recesso escolar do professor;

§ 2º Para o Ensino Fundamental Regular:

I - carga horária anual de 1.000 (mil) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, para educação básica no nível do Ensino Fundamental;

§ 3º Para Educação de Jovens e Adultos:

I - carga horária mínima semestral de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, para os 4 (quatro) termos da Suplência I e para os 4 (quatro) termos da Suplência II, correspondendo cada termo semestral a um ano do ensino regular.

Art. 4º Consideram-se letivos os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aulas ou outras atividades didático-pedagógicas programadas pela escola, desde que realizadas com controle de frequência dos alunos e orientação dos professores assegurando a efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme a legislação vigente, ainda que essa reposição venha a se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.

Art. 5º O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar.

Parágrafo único Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Escola e do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

Art. 6º Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caraguatatuba elaborará o seu calendário, considerando as datas e períodos comuns de cada nível de ensino, conforme definido abaixo:

§ 1º Nos Centros de Educação Infantil (CEI), Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF):

I - Início do atendimento: 06 de janeiro;

II - Férias escolares: de 02 a 31 de janeiro;

III - Início do ano letivo: 05 de fevereiro;

IV - Recesso escolar: de 7 a 18 de julho e de 15 a 31 de dezembro;

V - Período letivo: de 05 de fevereiro a 22 de julho, no primeiro semestre e de 23 de julho a 12 de dezembro, no segundo semestre;

VI - Reunião Pedagógica: 03 e 04 de fevereiro e 21 e 22 de julho;

VII - Planejamento Escolar: 06 e 07 de março;

VIII - Datas comemorativas ambientais, conforme Lei Municipal nº 1.864, de 20 de setembro de 2010:

- a) 22 de março (Dia Mundial da Água);
- b) 22 de abril (Dia do Planeta Terra);
- c) 22 de maio (Dia Internacional da Biodiversidade);
- d) 27 de maio (Dia da Mata Atlântica);
- e) 05 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente);
- f) 08 de julho (Dia da Ciência);
- g) 09 de agosto (Dia da Qualidade do Ar);
- h) 20 de setembro (Dia de Limpeza das Praias);
- i) 21 de setembro (Dia da Árvore) e;
- j) 04 de outubro (Dia dos Animais);

IX - Datas Comemorativas e Eventos:

- a) 01 de janeiro (Ano Novo);
- b) 14 de fevereiro (Dia da Amizade e Combate ao Bullying - Lei Municipal nº. 2.396, de 05 de março de 2018);

- c) 17 a 22 de fevereiro (entrevistas com os pais);
- d) 22 de fevereiro (Dia da Família na Escola – Lei Municipal nº. 1.245, de 30 de janeiro de 2006);
- e) 04 de março (Carnaval);
- f) 10 a 14 de março (Semana de Prevenção da Violência Contra a Mulher – Lei Federal nº. 14.164/2021 de 10 de junho de 2021);
- g) 21 de março (Dia Internacional da Síndrome de Down);
- h) 02 de abril (Dia Municipal do Autismo – Lei Municipal nº. 2.454, de 28 de novembro de 2018);
- i) 14 de abril (Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva - Lei Municipal nº. 2.236, 18 de junho de 2015);
- j) 18 de abril (Paixão de Cristo);
- k) 19 de abril (Dia dos Povos Indígenas – Lei Federal nº. 14.402/2022);
- l) 20 de abril (Aniversário de Caraguatatuba);
- m) 20 de abril (Páscoa);
- n) 21 de abril (Tiradentes);
- o) 01 de maio (Dia do Trabalho);
- p) 05 a 09 de maio (Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno – Lei Municipal nº. 2.117, de 24 de outubro de 2013);
- q) 12 a 16 de maio (Semana do Bebê e do Brincar- Lei Municipal nº. 2.330, de 25 de abril de 2017);
- r) 18 de maio (Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Lei Federal 9.970, de 17 de maio de 2000);
- s) 02 a 06 de junho (Semana do Meio Ambiente – Lei Municipal nº. 954, de 19 de junho de 2002 e Lei Municipal nº. 1.524, de 12 de dezembro de 2007);
- t) 12 de junho (Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil - Lei Municipal nº. 1.731, de 25 de setembro de 2009);
- u) 13 de junho (Santo Antonio – Padroeiro de Caraguatatuba);
- v) 19 de junho (Corpus Christi);
- w) 09 de julho (Dia da Revolução Constitucionalista – Lei Estadual nº. 9.497, de 05 de março de 1997);
- x) 18 de julho (Dia do Agente de Desenvolvimento Infantil e Agente de Apoio Escolar – Lei nº. 2.645 de 10 de outubro 2023);
- y) 26 de julho (Dia Nacional do Intérprete de Libras);
- z) 06 de agosto (Dia Nacional dos Profissionais da Educação - Lei Federal nº. 13.054, de 22 de dezembro de 2014);
- aa) 12 de agosto (Dia Nacional dos Direitos Humanos – Lei Federal nº. 12.641, de 15 de maio de 2012);
- ab) 17 de agosto (Dia da Família – Lei Municipal nº. 1.245, de 30 de janeiro de 2006);
- ac) 21 de agosto (Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº. 11.133/2005 de 15 de julho de 2005);
- aa) 25 a 29 de agosto (Semana da Educação Infantil – Lei Federal 12.602, de 03 de abril de 2012);
- ab) 25 a 29 de agosto (Semana de Prevenção das Deficiências – Lei Municipal nº. 345, de 13 de setembro de 1993);
- ac) 25 a 29 de agosto (Semana da Afrodescendência - Lei Municipal nº. 1.283, de 23 de agosto de 2006);
- ad) 25 a 29 de agosto (Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – Lei Federal nº. 13.585, de 26 de dezembro de 2017);
- ae) 07 de Setembro (Dia da Independência do Brasil);
- af) 23 de setembro (Dia Internacional da Língua de Sinais – Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008);
- ag) 26 de setembro (Dia da Pessoa com Deficiência Auditiva – Lei 11.796, de 29 de outubro de 2008);
- ah) 06 a 11 de outubro (Semana de Luta Contra Violência e Exploração Sexual de Criança e Adolescente – Lei Municipal nº. 1.737, de 25 de setembro de 2009);
- ai) 06 a 11 de outubro (Semana da Criança Feliz – Lei Municipal nº. 2.363, de 26 de setembro de 2017);
- aj) 09 de outubro (Dia das Brincadeiras Antigas – Lei Municipal nº. 2.427, 03 de julho de 2018);
- ak) 10 de outubro (Dia Municipal do Combate ao Sedentarismo – Lei Municipal nº. 2.366, de 18 de outubro de 2017);
- al) 10 de outubro (Dia Mundial da Saúde Mental);
- am) 11 de outubro (Dia Nacional da Pessoa com Deficiência –

Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008);

an) 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil);

ao) 15 de outubro (Dia do Professor – Decreto Federal nº. 52.682, de 14 de outubro de 1963) – o feriado escolar será no dia 13 de outubro;

ap) 18 de outubro (FLIC – Lei Municipal nº. 2.085 de 07 de junho de 2013);

aq) 02 de novembro (Finados);

ar) 08 de novembro (Dia da Família na Escola – Lei Municipal nº. 1.245/2006);

as) 10 a 14 de novembro (Semana de Prevenção e Combate as Drogas – Lei Municipal nº. 1.494, de 26 de novembro de 2007);

at) 15 de novembro (Proclamação da República);

au) 16 a 21 de novembro (Semana da Consciência Étnico-Racial – Lei Federal 10.678 de 23/05/2003 e Lei Federal 11.645 de 10/03/2008);

av) 20 de novembro (Consciência Negra – Lei Estadual nº. 17.746, de 12 de setembro de 2023);

aw) 13 de dezembro (Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual – Decreto Federal nº. 51.045, de 26 de julho de 1961);

ax) 25 de dezembro (Natal);

X – Avaliação Processual / Conselho de Ciclo: 28 e 29 de abril; 03 e 04 de julho; 25 e 26 de setembro; e 08 e 09 de dezembro;

XI - Conselho Final: 10 de dezembro.

XII – Reuniões de Pais, após Avaliação Processual/ Conselho de Ciclo: 30 de abril, 25 de julho, 03 de outubro e 12 de dezembro;

XIII – Atividades suspensas: 03 de março; 05 de março; 02 de maio; 20 de junho; e 21 de novembro;

XIV – Dias letivos com atividades programadas aos sábados, devido às atividades suspensas, perfazendo o total de duzentos dias letivos:

a) 22 de fevereiro (Dia da Família na Escola - Reunião de Pais/ Entrevistas);

b) 17 de maio (Atividade Programada com Temática a ser escolhida pela Unidade Escolar);

c) 07 de junho (Atividade Programada com Temática a ser escolhida pela Unidade Escolar – podendo ser alterada para 28 de junho ou 05 de julho);

d) 18 de outubro (FLIC);

e) 08 de novembro (Dia da Família na Escola);

XV - Parada Avaliativa: 11 a 15 de agosto;

XVI- Avaliação Institucional: 01 a 05 de dezembro;

XVII – Encerramento do ano letivo: 12 de dezembro;

XVIII - Encerramento do atendimento: 19 de dezembro.

§ 2º - Nas unidades escolares que atendem a modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos:

I - Férias escolares: de 02 a 31 de janeiro;

II - Início do 1º semestre letivo: 05 de fevereiro;

III – Recesso Escolar: 07 a 18 de julho; e de 15 a 31 de dezembro;

IV - Período letivo do 1º semestre: 05 de fevereiro a 22 de julho;

V – Início do 2º semestre: 23 de julho;

VI – Período letivo do 2º semestre: de 23 de julho a 12 de

dezembro;

VII – Reunião Pedagógica: 03 e 04 de fevereiro e 21 e 22 de julho;

VIII – Planejamento Escolar: 06 e 07 de março;

IX - Datas comemorativas ambientais, conforme Lei Municipal nº 1.864, de 20 de setembro de 2010:

a) 22 de março (Dia Mundial da Água);

b) 22 de abril (Dia do Planeta Terra);

c) 22 de maio (Dia Internacional da Biodiversidade);

d) 27 de maio (Dia da Mata Atlântica);

e) 05 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente);

f) 08 de julho (Dia da Ciência);

g) 09 de agosto (Dia da Qualidade do Ar);

h) 20 de setembro (Dia de Limpeza das Praias);

i) 21 de setembro (Dia da Árvore); e

j) 04 de outubro (Dia dos Animais);

X – Datas Comemorativas e Eventos:

dd) 01 de janeiro (Ano Novo);

ee) 14 de fevereiro (Dia da Amizade e Combate ao Bullying - Lei Municipal nº. 2.396, de 05 de março de 2018);

ff) 17 a 22 de fevereiro (entrevistas com os pais);

gg) 22 de fevereiro (Dia da Família na Escola – Lei Municipal nº. 1.245, de 30 de janeiro de 2006);

hh) 04 de março (Carnaval);

ii) 10 a 14 de março (Semana de Prevenção da Violência Contra a Mulher – Lei Federal nº. 14.164/2021 de 10 de junho de 2021);

jj) 21 de março (Dia Internacional da Síndrome de Down);

kk) 02 de abril (Dia Municipal do Autismo – Lei Municipal nº. 2.454, de 28 de novembro de 2018);

ll) 14 de abril (Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva - Lei Municipal nº. 2.236, 18 de junho de 2015);

mm) 18 de abril (Paixão de Cristo);

nn) 19 de abril (Dia dos Povos Indígenas – Lei Federal nº. 14.402/2022);

oo) 20 de abril (Aniversário de Caraguatatuba);

pp) 20 de abril (Páscoa);

qq) 21 de abril (Tiradentes);

rr) 01 de maio (Dia do Trabalho);

ss) 05 a 09 de maio (Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno – Lei Municipal nº. 2.117, de 24 de outubro de 2013);

tt) 12 a 16 de maio (Semana do Bebê e do Brincar- Lei Municipal nº. 2.330, de 25 de abril de 2017);

uu) 18 de maio (Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Lei Federal 9.970, de 17 de maio de 2000);

vv) 02 a 06 de junho (Semana do Meio Ambiente – Lei Municipal nº. 954, de 19 de junho de 2002 e Lei Municipal nº. 1.524, de 12 de dezembro de 2007);

ww) 12 de junho (Dia Municipal do Combate ao Trabalho Infantil - Lei Municipal nº. 1.731, de 25 de setembro de 2009);

xx) 13 de junho (Santo Antonio – Padroeiro de Caraguatatuba);

yy) 19 de junho (Corpus Christi);

zz) 09 de julho (Dia da Revolução Constitucionalista – Lei Estadual nº. 9.497, de 05 de março de 1997);

aaa) 18 de julho (Dia do Agente de Desenvolvimento Infantil e Agente de Apoio Escolar – Lei nº. 2.645 de 10 de outubro 2023);

bbb) 26 de julho (Dia Nacional do Intérprete de Libras);

ccc) 06 de agosto (Dia Nacional dos Profissionais da Educação - Lei Federal nº. 13.054, de 22 de dezembro de 2014);

ddd) 12 de agosto (Dia Nacional dos Direitos Humanos – Lei Federal nº. 12.641, de 15 de maio de 2012);

eee) 17 de agosto (Dia da Família – Lei Municipal nº. 1.245, de 30 de janeiro de 2006);

fff) 21 de agosto (Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº. 11.133/2005 de 15 de julho de 2005);

ay) 25 a 29 de agosto (Semana da Educação Infantil – Lei Federal 12.602, de 03 de abril de 2012);

az) 25 a 29 de agosto (Semana de Prevenção das Deficiências – Lei Municipal nº. 345, de 13 de setembro de 1993);

aaa) 25 a 29 de agosto (Semana da Afrodescendência - Lei Municipal nº. 1.283, de 23 de agosto de 2006);

abb) 25 a 29 de agosto (Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – Lei Federal nº. 13.585, de 26 de dezembro de 2017);

acc) 07 de Setembro (Dia da Independência do Brasil);

add) 23 de setembro (Dia Internacional da Língua de Sinais – Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008);

ae) 26 de setembro (Dia da Pessoa com Deficiência Auditiva – Lei 11.796, de 29 de outubro de 2008);

aff) 06 a 11 de outubro (Semana de Luta Contra Violência e Exploração Sexual de Criança e Adolescente – Lei Municipal nº. 1.737, de 25 de setembro de 2009);

agg) 06 a 11 de outubro (Semana da Criança Feliz – Lei Municipal nº. 2.363, de 26 de setembro de 2017);

ahh) 09 de outubro (Dia das Brincadeiras Antigas – Lei Municipal nº. 2.427, 03 de julho de 2018);

aii) 10 de outubro (Dia Municipal do Combate ao Sedentarismo – Lei Municipal nº. 2.366, de 18 de outubro de 2017);

ajj) 10 de outubro (Dia Mundial da Saúde Mental);

akk) 11 de outubro (Dia Nacional da Pessoa com Deficiência – Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008);

all) 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil);

amm) 15 de outubro (Dia do Professor – Decreto Federal nº. 52.682, de 14 de outubro de 1963) – o feriado escolar será no dia 13 de outubro;

ann) 18 de outubro (FLIC – Lei Municipal nº. 2.085 de 07 de junho de 2013);

ao) 02 de novembro (Finados);

app) 08 de novembro (Dia da Família na Escola – Lei Municipal nº. 1.245/2006);

aq) 10 a 14 de novembro (Semana de Prevenção e Combate as Drogas – Lei Municipal nº. 1.494, de 26 de novembro de 2007);

arr) 15 de novembro (Proclamação da República);

ass) 16 a 21 de novembro (Semana da Consciência Étnico-Racial – Lei Federal 10.678 de 23/05/2003 e Lei Federal 11.645 de 10/03/2008);

att) 20 de novembro (Consciência Negra – Lei Estadual nº. 17.746, de 12 de setembro de 2023);

au) 13 de dezembro (Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual – Decreto Federal nº. 51.045, de 26 de julho de 1961);

av) 25 de dezembro (Natal);

XI – Conselho de Ciclo: 28 e 29 de abril; 03 e 04 de julho; 25 e 26 de setembro; e 08 e 09 de dezembro;

XII - Conselho Final: 10 de dezembro.

XIII – Reuniões de Pais, após Avaliação Processual/ Conselho de Ciclo: 30 de abril, 25 de julho, 03 de outubro e 12 de dezembro;

XIV – Atividades suspensas: 03 de março; 05 de março; 02 de maio; 20 de junho; e 21 de novembro;

XV – Dias letivos com atividades programadas aos sábados, devido às atividades suspensas, perfazendo o total de duzentos dias letivos:

a) 22 de fevereiro (Dia da Família na Escola - Reunião de Pais/ Entrevistas);

b) 17 de maio (Atividade Programada com Temática a ser escolhida pela Unidade Escolar);

c) 07 de junho (Atividade Programada com Temática a ser escolhida pela Unidade Escolar – podendo ser alterada para 28 de junho ou 05 de julho);

d) 18 de outubro (FLIC);

e) 08 de novembro (Dia da Família na Escola);

XVI - Parada Avaliativa: 11 a 15 de agosto;

XVII - Avaliação Institucional: 01 a 05 de dezembro;

XVIII – Encerramento do ano letivo: 12 de dezembro;

XIX - Encerramento do atendimento: 19 de dezembro.

Art. 7º Todos os calendários escolares deverão prever:

I - Assembleia de Eleição do Conselho de Escola, no período de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo e mais 4 (quatro) reuniões de Conselho de Escola anuais, sendo 02 (duas) no 1º (primeiro) semestre e 02 (duas) no 2º (segundo) semestre, sem suspensão de aulas;

II - Associação de Pais e Mestres (APM – Estatuto próprio da escola), com composição anual ou bianual dos membros por Assembleia de eleição ou de substituição, a ser realizada de acordo com o que rege o próprio Estatuto, no período de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo. As reuniões de APM devem ocorrer, obrigatoriamente, 01 (uma) vez ao mês, sem suspensão de aulas;

III - Assembleia de Eleição do Grêmio Estudantil no período de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo e mais 4 (quatro) reuniões anuais (poderá ser alterada no primeiro semestre), sem suspensão de aulas;

IV - Avaliação Institucional, a ser realizada entre os dias 01 a 05 de dezembro, referendada pelo Conselho de Escola.

Art. 8º O diretor designado de escola deverá dar ciência desta Resolução a toda a equipe escolar e publicidade à comunidade.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 31 de janeiro de 2025.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAGUATATUBA
ANO LETIVO DE 2025

CEI/EMEI/EMEF (Nome da escola)

JANEIRO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 FN	2 F	3 F	4
5	6/ F	7/ F	8/ F	9/ F	10/ F	11
12	13/ F	14/ F	15/ F	16/ F	17/ F	18
19	20/ F	21/ F	22/ F	23/ F	24/ F	25
26	27/ F	28/ F	29/ F	30/ F	31/ F	

FEVEREIRO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3/ RP	4/ RP	5*	6*	7*	8
9	10* SE	11* SE	12* SE	13* SE	14* SE DACB	15* SE DFE
16	17*	18*	19*	20*	21*	22
23	24*	25*	26*	27*	28*	

MARÇO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5 AS	6 PL	7 PL	8
9	10*	11*	12* AS	13* PL	14* PL	15
16	17*	18*	19*	20*	21* DISD	22 EA
23	24*	25*	26*	27*	28*	29
30	31*					

05 – INÍCIO DO ANO LETIVO
10 A 14 - SPVCM
17 A 22 – ENTREVISTAS
22 – SÁBADO LETIVO – DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA

JUNHO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2* SMAFC	3* SMAFC	4* SMAFC	5* SMAFC EA	6* SMAFC	7*
8	9*	10*	11*	12* DMCTI	13 FM	14
15	16*	17*	18*	19 FN AS	20 AS	21
22	23*	24*	25*	26*	27*	28
29	30*					

07 – SÁBADO LETIVO – ATIVIDADE PROGRAMADA (DATAS DISPONÍVEIS: 28/06 OU 05/07)

ABRIL				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
		1*	2* DMA	3*	4*	5
6	7*	8*	9*	10*	11*	12
13	14* DNLEI	15*	16*	17*	18 FN	19
20	21 FM FN	22* EA	23*	24*	25*	26
27	28* CC/AP	29* CC/AP	30* Rp			

30 – TÉRMINO DO 1º BIMESTRE
TOTAL: 55 DIAS LETIVOS

MAIO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2 AS	3
4	5* SIAM	6* SIAM	7* SIAM	8* SIAM	9* SIAM	10
11	12* SBB	13* SBB	14* SBB	15* SBB	16* SBB	17*
18	19* DNCA	20*	21*	22* EA	23*	24
25	26*	27* EA	28*	29*	30*	31

05 – INÍCIO DO 2º BIMESTRE
17 – SÁBADO LETIVO – ATIVIDADE PROGRAMADA

SETEMBRO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
		1*	2*	3*	4*	5*
7 FN Cc	8*	9*	10*	11*	12*	13
14	15*	16*	17*	18*	19*	20 EA
21 EA	22*	23* DILS	24*	25* CC/AP	26* CC/AP DPDA	27
28	29*	30*				

30 – TÉRMINO DO 3º BIMESTRE
TOTAL – 50 DIAS LETIVOS

JULHO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
		1*	2* CC/AP	3* CC/AP	4* CC/AP	5
6	7/ R	8/ R EA	9 FE	10/ R	11/ R	12
13	14/ R	15/ R	16/ R	17/ R	18/ R	19
20	21* RP	22* RP	23*	24*	25* Rp	26 DNIL
27	28*	29*	30*	31*		

22 – TÉRMINO DO 2º BIMESTRE
TOTAL: 46 DIAS LETIVOS – 103 DIAS 1º SEMESTRE
23 – INÍCIO DO 3º BIMESTRE

AGOSTO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
					1*	2
3	4*	5*	6* DNPE	7*	8*	9 EA
10	11* PA	12* PA	13* PA	14* PA	15* PA	16
17	18*	19*	20*	21*	22*	23
24	25* SEIP SA SNPD	26* SEIP SA SNPD	27* SEIP SA SNPD	28* SEIP SA SNPD	29* SEIP SA SNPD	30
31						

08 – SÁBADO LETIVO – DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA
16 A 21 – SCER

DEZEMBRO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
	1*	2*	3*	4*	5*	6
7	8* CC/AP	9* CC/AP	10* CF	11*	12* Rp	13 DPDV
14	15/ R	16/ R	17/ R	18/ R	19/ R	20
21	22	23	24	25 FN	26 AS	27
28	29 R	30 R	31 R			

19 – TÉRMINO DO 4º BIMESTRE
TOTAL – 52 DIAS LETIVOS – 101 DIAS 2º SEMESTRE

OUTUBRO				DL	AC	AT
D	S	T	Q	Q	S	S
			1*	2*	3* Rp	4 EA
5	6* SLVES SCF	7* SLVES SCF	8* SLVES SCF	9* SLVES SCF DBA	10* SLVES SCF DMCS DMSM	11 DPDF
12 FN	13 Fe	14*	15*	16*	17*	18* FLIC
19	20*	21*	22*	23*	24*	25
26	27*	28*	29*	30*	31*	

01 – INÍCIO DO 4º BIMESTRE
18 – SÁBADO LETIVO – FLIC

08 – SÁBADO LETIVO – DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA
16 A 21 – SCER

* Dia letivo	Cc – Comemoração Cívica	DMA – Dia Municipal do Autismo	DPDF – Dia da Pessoa com Deficiência Física	FN – Feriado Nacional	SE – Semana de Entrevistas
/ - Atendimento CEI	CE – Reunião do Conselho de Escola	DMCS – Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo	DPDV – Dia da Pessoa com Deficiência Visual	PA – Parada Avaliativa	SEIP – Semana da Educação Infantil / Semana de Prevenção às Deficiências
AC – Acumulados (Dias letivos acumulados)	CF – Conselho Final	DMCTI – Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil	EA – Educação Ambiental	PL – Reunião de Planejamento	SIAM – Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno
AI – Avaliação Institucional	DACB – Dia da Amizade e Combate ao Bullying	DMSM – Dia Mundial da Saúde Mental	F – Férias regulamentares	R – Recesso	SLVES – Semana da Luta Contra a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
AP – Avaliação Processual	DBA – Dia das Brincadeiras Antigas	DNCA – Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	FE – Feriado Estadual	RP – Reunião Pedagógica	SMAFC – Semana do Meio Ambiente e Feira de Ciências
APM – Reunião de APM	DFE – Dia da Família na Escola	DNIL – Dia Nacional do Intérprete de Libras	Fe – Feriado Escolar	Rp – Reunião de Pais	SNPD – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla
AS – Atividade Suspensa	DILS – Dia Internacional da Língua de Sinais	DNLEI – Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva	FLIC – Feira Literária de Caraguatatuba	SA – Semana da Afrodescendência	SPCD – Semana de Prevenção e Combate às Drogas
AT – Atendimento aos alunos do CEI	DISD – Dia Internacional da Síndrome de Down	DNPE – Dia Nacional dos Profissionais da Educação	FM – Feriado Municipal	SBB – Semana do Bebê e do Brincar	SCER – Semana da Consciência Étnico-Racial
CC – Conselho de Ciclo	DL – Dias Letivos	DPDA – Dia da Pessoa com Deficiência Auditiva	FSI – Fórum de Surdez e Inclusão	SCF – Semana Criança Feliz	SPVCM – Semana de Prevenção da Violência Contra a Mulher Lei 14.164 de junho de 2021

Início e Fim de Bimestre	Dias Letivos
1º Bimestre – 05/02 a 30/04	55 DIAS
2º Bimestre – 05/05 a 22/07	46 DIAS
3º Bimestre – 23/07 a 30/09	50 DIAS
4º Bimestre – 01/10 a 12/12	52 DIAS
TOTAL	203 DIAS

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2025.

NOME
Matricula
Diretor Designado

NOME
Matricula
Supervisor de Ensino

**CEI/EMEI/EMEF (NOME DA ESCOLA)
RESUMO DO CALENDÁRIO 2025**

1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
01/01 – Feriado Nacional.	23/07 – Início do 2º semestre.
02 a 31/01 – Férias Escolares (atendimento no CEI a partir do dia 06/01)	23 e 24/07 – Reuniões Pedagógicas.
03/02 e 04/02 – Retorno dos Professores – Reuniões Pedagógica.	26/07 – Dia Nacional do Intérprete de Libras.
05/02 – Início do Ano Letivo.	06/08 – Dia Nacional dos Profissionais da Educação – Lei 13.054/2014.
10 a 14/02 – Semana de Entrevistas.	11 a 15/08 – Parada Avaliativa.
14/02 – Dia da Amizade e Combate ao Bullying – Lei 2.396/2018.	12/08 – Dia Nacional dos Direitos Humanos – Lei Federal 12.641 de 15/05/2012.
15/02 – Dia da Família na Escola – Lei 1.245/2006.	21/08 – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência – Lei 11.133/2005 de 15/07/2005.
03/03 – Atividade Suspensa – Carnaval.	25 a 29/08 – Semana de Prevenção às Deficiências – Lei 345/93.
04/03 – Feriado Nacional – Carnaval.	25 a 29/08 – Semana da Educação Infantil - Lei Federal 12.602/2012.
05/03 – Atividade Suspensa – Quarta-Feira de Cinzas.	25 a 29/08 – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – Lei 13.585/2017.
06 e 07/03 – Reuniões de Planejamento.	25 a 29/08 – Semana da Afrodescendência – Lei 1.283/2006.
10 a 14/03 – Semana de Prevenção da Violência Contra a Mulher Lei 14.164/2021 de 10/06/2021.	07/09 – Feriado Nacional – Comemoração Cívica do Dia da Independência do Brasil.
21/03 – Dia Internacional da Síndrome de Down.	23/09 – Dia Internacional da Língua de Sinais.
02/04 – Dia Municipal do Autismo – Lei 2454/2018.	26/09 – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Auditiva – Lei 11.796/2008.
14/04 – Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva.	07 a 11/10 – Semana de Luta contra Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Lei 1.737/2009
18/04 – Feriado Nacional – Paixão de Cristo.	07 a 11/10 – Semana da Criança Feliz – Lei 2.363/2017.
19/04 – Dia dos Povos Indígenas – Lei 14.402/2022.	09/10 – Dia das Brincadeiras Antigas - Lei 2.427/2018 -Art. 3º Caberá à cada unidade escolar a escolha da data de comemoração ao Dia das Brincadeiras Antigas, desde que respeitado o artigo 1º (a ser comemorado na semana em que comemora o Dia da Criança).
20/04 – Páscoa	10/10 – Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo – Lei 2.366/2017.
20/04 – Feriado Municipal – Aniversário de Caraguatatuba – 168 anos.	10/10 – Dia Mundial da Saúde Mental.
21/04 – Feriado Nacional – Tiradentes.	11/10 – Dia da Pessoa com Deficiência Física – Lei 2.795/81.
01/05 – Feriado Nacional – Dia do Trabalho.	12/10 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.
02/05 – Atividade Suspensa.	13/10 – Troca pelo dia 15/10 – Dia do Professor – Feriado Escolar – Decreto 52.682/1963.
05 a 09/05 – Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno – Lei 2.117/2013.	18/10 – FLIC.
12 a 16/05 – Semana do Bebê e do Brincar – Lei 2.330/2017.	08/11 – Dia da Família na Escola – Lei 1.245/2006.
18/05 – Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Lei 9.970/2000.	02/11 – Feriado Nacional – Finados.
02 a 06/06 – Semana do Meio Ambiente – Lei 954/2002 e Lei 1.524/2007. E Feira de Ciências.	10 a 14/11 – Semana de Prevenção e Combate às Drogas – Lei 1.494/2007.
12/06 – Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil – Lei 1.731/2009.	15/11 – Feriado Nacional – Proclamação da República.
13/06 – Feriado Municipal – Santo Antônio Padroeiro.	20/11 – Feriado Nacional – Dia Estadual da Consciência Negra – Lei 14.759/2023
19/06 – Feriado Nacional - Corpus Christi.	16 a 21/11 – Semana da Consciência Étnico-Racial – Lei Federal 10.678 de 23/05/2003 e Lei Federal 11.645 de 10/03/2008.
20/06 – Atividade Suspensa.	21/11 – Atividade Suspensa.
07 a 18/07 – Recesso Escolar com atendimento ao CEI.	01 a 05/12 – Avaliação Institucional.
09/07 – Feriado Estadual – Data Magna Estado de SP.	12/12 – Último dia letivo.
18/07 – Dia do Agente de Desenvolvimento Infantil e Agente de Apoio Escolar – Lei Municipal 2.645 de 10/03/2023.	13/12 – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual – D51045/1961.
21 e 22/07 – Reunião Pedagógica.	15 a 19/12 – Recesso Escolar com atendimento ao CEI.
22/07 – Término do 1º semestre.	25/12 – Feriado Nacional – Natal.
	26/12 – Atividade Suspensa
Educação Ambiental (Lei 1.864/2010): Dia 22 de março - Dia Mundial da Água; Dia 22 de abril - Dia do Planeta Terra; Dia 22 de maio - Dia Internacional da Biodiversidade; Dia 27 de maio - Dia da Mata Atlântica; Dia 05 de junho - Dia Mundial de Meio Ambiente; Dia 08 de julho - Dia da Ciência.	Educação Ambiental (Lei 1.864/2010): Dia 09 de agosto - Dia da Qualidade do Ar; Dia 20 de setembro - Dia da Limpeza das Praias; Dia 21 de setembro - Dia da Arvore; Dia 04 de outubro - Dia dos Animais.

Reuniões de Avaliação Processual/ Conselho de Ciclo	Reuniões de Pais	Recesso Escolar	Atividades Programadas aos Sábados Devido às atividades suspensas	
1º Bimestre – 28 e 29/04	1º Bimestre – 30/04	07 a 18 de Julho	15/02 – Dia da Família na Escola	03/03 – AS
2º Bimestre – 03 e 04/07	2º Bimestre – 25/07	15 a 31 de Dezembro	17/05 – Atividade Programada	05/03 – AS
3º Bimestre – 25 e 26/09	3º Bimestre – 03/10		07/06 – Atividade Programada	02/05 – AS
4º Bimestre – 08 e 09/12	4º Bimestre – 12/12		18/10 – Atividade Programada – FLIC	20/06 – AS
Conselho Final – 10/12			08/11 – Dia da Família na Escola	21/11 – AS

*Caso haja o Feriado Municipal de 28/10, a escola deverá seguir as orientações da SEDUC caso tenha a necessidade de compensar o dia letivo.

APM	APM (Estatuto Próprio da Escola): composição anual ou bianual dos membros por Assembleia a ser realizada de acordo com o que rege o próprio Estatuto. As reuniões de APM devem ocorrer todos os meses.
Conselho de Escola	Conselho de Escola (D72/2011): composição anual dos membros por assembleia a ser realizada entre 30 até 45 dias após início do ano letivo; reuniões ordinárias: 2 vezes por semestre.
Grêmios Estudantil	Grêmios Estudantil (Estatuto Próprio da Escola): composição – até o 45º dia letivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAGUATATUBA
ANO LETIVO DE 2025
EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1º SEMESTRE (Nome da escola)

JANEIRO				DL 0	AC 0	
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 FN	2 F	3 F	4
5	6 F	7 F	8 F	9 F	10 F	11
12	13 F	14 F	15 F	16 F	17 F	18
19	20 F	21 F	22 F	23 F	24 F	25
26	27 F	28 F	29 F	30 F	31 F	

FEVEREIRO				DL 19	AC 19	
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 RP	4 RP	5*	6*	7*	8
9	10* SE	11* SE	12* SE	13* SE	14* SE DACB	15* SE DFE
16	17*	18*	19*	20*	21*	22
23	24*	25*	26*	27*	28*	

MARÇO				DL 16	AC 35	
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 AS	4 FN	5 AS	6 PL	7 PL	8
9	10*	11*	12*	13*	14*	15
16	17*	18*	19*	20*	21* DISD EA	22
23	24*	25*	26*	27*	28*	29
30	31*					

05 – INÍCIO DO ANO LETIVO
 22 – SÁBADO LETIVO – DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA – ENTREVISTAS

ABRIL				DL 20	AC 55	
D	S	T	Q	Q	S	S
		1*	2* DMA	3*	4*	5
6	7*	8*	9*	10*	11*	12
13	14* DNLEI	15*	16*	17*	18 FN	19
20	21 FM	22* FN EA	23*	24*	25*	26
27	28* CC/AP	29* CC/AP	30* Rp			

30 – TÉRMINO DO 1º BIMESTRE
 TOTAL: 55 DIAS LETIVOS

MAIO				DL 21	AC 76	
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2 AS	3
4	5* SIAM	6* SIAM	7* SIAM	8* SIAM	9* SIAM	10
11	12* SBB	13* SBB	14* SBB	15* SBB	16* SBB	17*
18	19* DNCA	20*	21*	22* EA	23*	24
25	26*	27* EA	28*	29*	30*	31

05 – INÍCIO DO 2º BIMESTRE
 17 – SÁBADO LETIVO – ATIVIDADE PROGRAMADA

JUNHO				DL 19	AC 95	
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2* SMAFC	3* SMAFC	4* SMAFC	5* SMAFC EA	6* SMAFC	7*
8	9*	10*	11*	12* DMCTI	13 FM	14
15	16*	17*	18*	19 FN	20 AS	21
22	23*	24*	25*	26*	27*	28
29	30*					

07 – SÁBADO LETIVO – ATIVIDADE PROGRAMADA (DATAS DISPONÍVEIS: 28/06 OU 05/07)

JULHO				DL 6	AC 101	
D	S	T	Q	Q	S	S
		1*	2* CC/AP	3* CC/AP	4* CC/AP	5
6	7 R	8 R EA	9 FE	10 R	11 R	12
13	14 R	15 R	16 R	17 R	18 R	19
20	21* RP	22* RP				

22 – TÉRMINO DO 2º BIMESTRE
 TOTAL: 46 DIAS LETIVOS – 101 DIAS 1º SEMESTRE

* Dia letivo	Cc – Comemoração Cívica	DMA – Dia Municipal do Autismo	DPDF – Dia da Pessoa com Deficiência Física	FN – Feriado Nacional	SE – Semana de Entrevistas
/ - Atendimento CEI	CE – Reunião do Conselho de Escola	DMCS – Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo	DPDV – Dia da Pessoa com Deficiência Visual	PA – Parada Avaliativa	SEIP – Semana da Educação Infantil /Semana de Prevenção às Deficiências
AC – Acumulados (Dias letivos acumulados)	CF – Conselho Final	DMCTI – Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil	EA – Educação Ambiental	PL – Reunião de Planejamento	SIAM – Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno
AI – Avaliação Institucional	DACB – Dia da Amizade e Combate ao Bullying	DMSM – Dia Mundial da Saúde Mental	F – Férias regulamentares	R – Recesso	SILVES – Semana da Luta Contra a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
AP – Avaliação Processual	DBA – Dia das Brincadeiras Antigas	DNCA – Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	FE – Feriado Estadual	RP – Reunião Pedagógica	SMAFC – Semana do Meio Ambiente e Feira de Ciências
APM – Reunião de APM	DFE – Dia da Família na Escola	DNIL – Dia Nacional do Intérprete de Libras	Fe – Feriado Escolar	Rp – Reunião de Pais	SNPD – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla
AS – Atividade Suspensa	DILS – Dia Internacional da Língua de Sinais	DNLEI – Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva	FLIC – Feira Literária de Caraguatatuba	SA – Semana da Afrodescendência	SPCD – Semana de Prevenção e Combate às Drogas
AT – Atendimento aos alunos do CEI	DISD – Dia Internacional da Síndrome de Down	DNPE – Dia Nacional dos Profissionais da Educação	FM – Feriado Municipal	SBB – Semana do Bebê e do Brincar	SPVCM - Semana de Prevenção da Violência Contra a Mulher Lei 14.164 de junho de 2021
CC – Conselho de Ciclo	DL – Dias Letivos	DPDA – Dia da Pessoa com Deficiência Auditiva	FSI – Fórum de Surdez e Inclusão	SCF – Semana Criança Feliz	

Caraguatatuba, ___ de _____ de 2025.

Início e Fim de Bimestre	Dias Letivos
1º Bimestre – 05/02 a 30/04	55 DIAS
2º Bimestre – 05/05 a 22/07	46 DIAS
TOTAL	101 DIAS

NOME
Matricúla
Diretor Designado

NOME
Matricúla
Supervisor de Ensino

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1º SEMESTRE (NOME DA ESCOLA)
RESUMO DO CALENDÁRIO 2025

1º SEMESTRE
01/01 – Feriado Nacional.
02 a 31/01 – Férias Escolares (atendimento no CEI a partir do dia 06/01)
03/02 e 04/02 – Retorno dos Professores – Reuniões Pedagógica.

* Dia letivo	Cc – Comemoração Cívica	DMA – Dia Municipal do Autismo	DPDF – Dia da Pessoa com Deficiência Física	FN – Feriado Nacional	SE – Semana de Entrevistas
/ - Atendimento CEI	CE – Reunião do Conselho de Escola	DMCS – Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo	DPDV – Dia da Pessoa com Deficiência Visual	PA – Parada Avaliativa	SEIP – Semana da Educação Infantil /Semana de Prevenção às Deficiências
AC – Acumulados (Dias letivos acumulados)	CF – Conselho Final	DMCTI – Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil	EA – Educação Ambiental	PL – Reunião de Planejamento	SIAM – Semana de Incentivo ao Aleitamento Materno
AI – Avaliação Institucional	DACB – Dia da Amizade e Combate ao Bullying	DMSM – Dia Mundial da Saúde Mental	F – Férias regulamentares	R – Recesso	SLVES – Semana da Luta Contra a Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
AP – Avaliação Processual	DBA – Dia das Brincadeiras Antigas	DNCA – Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	FE – Feriado Estadual	RP – Reunião Pedagógica	SMAFC – Semana do Meio Ambiente e Feira de Ciências
APM – Reunião de APM	DPE – Dia da Família na Escola	DNIL – Dia Nacional do Intérprete de Libras	Fe – Feriado Escolar	Rp – Reunião de Pais	SNPD – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla
AS – Atividade Suspensa	DILS – Dia Internacional da Língua de Sinais	DNLEI – Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva	FLIC – Feira Literária de Caraguatubá	SA – Semana da Afrodescendência	SPCD – Semana de Prevenção e Combate às Drogas
AT – Atendimento aos alunos do CEI	DISD – Dia Internacional da Síndrome de Down	DNPE – Dia Nacional dos Profissionais da Educação	FM – Feriado Municipal	SBB – Semana do Bebê e do Brincar	SCER – Semana da Consciência Étnico-Racial
CC – Conselho de Ciclo	DL – Dias Letivos	DPDA – Dia da Pessoa com Deficiência Auditiva	FSI – Fórum de Surdez e Inclusão	SCF – Semana Criança Feliz	

Caraguatubá, ____ de _____ de 2025.

Início e Fim de Bimestre	Dias Letivos
3º Bimestre – 23/07 a 30/09	50 DIAS
4º Bimestre – 01/10 a 12/12	52 DIAS
TOTAL	102 DIAS

NOME
Matrícula
Diretor Designado

NOME
Matrícula
Supervisor de Ensino

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º SEMESTRE (NOME DA ESCOLA) RESUMO DO CALENDÁRIO 2025

2º SEMESTRE
23/07 – Início do 2º semestre.
23 e 24/07 – Reuniões Pedagógicas.
26/07 – Dia Nacional do Intérprete de Libras.
06/08 – Dia Nacional dos Profissionais da Educação – Lei 13.054/2014.
11 a 15/08 – Parada Avaliativa.
12/08 – Dia Nacional dos Direitos Humanos – Lei Federal 12.641 de 15/05/2012.
21/08 – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência – Lei 11.133/2005
25 a 29/08 – Semana de Prevenção às Deficiências – Lei 345/93.
25 a 29/08 – Semana da Educação Infantil - Lei Federal 12.602/2012.
25 a 29/08 – Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla – Lei 13.585/2017.
25 a 29/08 – Semana da Afrodescendência – Lei 1.283/2006.
07/09 – Feriado Nacional – Comemoração Cívica do Dia da Independência do Brasil.
23/09 – Dia Internacional da Língua de Sinais.
26/09 – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Auditiva – Lei 11.796/2008.
07 a 11/10 – Semana de Luta contra Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Lei 1.737/2009
07 a 11/10 – Semana da Criança Feliz – Lei 2.363/2017.
09/10 – Dia das Brincadeiras Antigas - Lei 2.427/2018 -Art. 3º <i>Caberá à cada unidade escolar a escolha da data de comemoração ao Dia das Brincadeiras Antigas, desde que respeitado o artigo 1º (a ser comemorado na semana em que comemora o Dia da Criança).</i>
10/10 – Dia Municipal de Combate ao Sedentarismo – Lei 2.366/2017.
10/10 – Dia Mundial da Saúde Mental.
11/10 – Dia da Pessoa com Deficiência Física – Lei 2.795/81.
12/10 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil.
13/10 – Troca pelo dia 15/10 – Dia do Professor – Feriado Escolar – Decreto 52.682/1963.
18/10 – FLIC.
08/11 – Dia da Família na Escola – Lei 1.245/2006.
02/11 – Feriado Nacional – Finados.
10 a 14/11 - Semana de Prevenção e Combate às Drogas – Lei 1.494/2007.
15/11 – Feriado Nacional – Proclamação da República.
16 a 21/11 – Semana da Consciência Étnico-Racial – Lei Federal 10.678 de 23/05/2003 e Lei Federal 11.645 de 10/03/2008.
20/11 – Feriado Nacional – Dia Estadual da Consciência Negra – Lei 14.759/2023
21/11 – Atividade Suspensa.
01 a 05/12 – Avaliação Institucional.
12/12 – Último dia letivo.
13/12 – Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Visual – D51045/1961.
15 a 19/12 – Recesso Escolar com atendimento ao CEI.
25/12 – Feriado Nacional – Natal.
26/12 – Atividade Suspensa
Educação Ambiental (Lei 1.864/2010): Dia 09 de agosto - Dia da Qualidade do Ar; Dia 20 de setembro - Dia da Limpeza das Praias; Dia 21 de setembro - Dia da Árvore; Dia 04 de outubro - Dia dos Animais.

Reuniões de Avaliação Processual/ Conselho de Ciclo	Reuniões de Pais	Recesso Escolar	Atividades Programadas aos Sábados <i>Devido às atividades suspensas</i>	
3º Bimestre – 25 e 26/09	3º Bimestre – 03/10	15 a 31 de Dezembro	07/06 – Atividade Programada	02/05 – AS
4º Bimestre – 08 e 09/12	4º Bimestre – 12/12		18/10 – Atividade Programada – FLIC	20/06 – AS
Conselho Final – 10/12			08/11 – Dia da Família na Escola	21/11 – AS

*Caso haja o Feriado Municipal de 28/10, a escola deverá seguir as orientações da SEDUC caso tenha a necessidade de compensar o dia letivo.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Alteração da Portaria nº 001/2025, que dispõe sobre a composição da Comissão de Fiscalização da Execução (Gestão) do Contrato de Gestão nº 01/2020 de Assistência à Saúde, firmado entre o Município de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi”.

LUCIANA FADEL LOCATELLI LOBATO, Secretária Municipal de Saúde Adjunta, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 001/2025 de composição dos membros da Comissão de Fiscalização da Execução (Gestão) do Contrato de Gestão nº 01/2020, firmado entre o Município de Caraguatatuba e a Organização Social João Marchesi, que fará a fiscalização mensal de sua execução, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização da Execução (Gestão) de que trata o artigo anterior ficará subordinada ao Gabinete do Secretário de Saúde e será composta dos seguintes membros:

1º Titular: Marcos Vinicius de Oliveira – matrícula 26.364

Suplente: Danielle Rodrigues Pinto – matrícula 6.157

2º Titular: Guilherme Amaral Garrido – matrícula 28.629

Suplente: Leopoldo Perazzo Pizzoli – matrícula 8.201

3º Titular: Luiz Fernando Gonzales – matrícula 10.604

Suplente: Helienne Maria de Lima Santos – matrícula 6.156

Parágrafo único: A Comissão de Fiscalização da Execução (Gestão) de que trata o *caput* poderá requisitar assessoria externa especializada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10/01/2025, devendo ser providenciada a sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de janeiro de 2025.

Luciana Fadel Locatelli Lobato
Secretária Municipal de Saúde Adjunta

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACC

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Torna-se sem efeito o Chamamento Público nº 17/2024 - Edital nº 21 - Credenciamento De Artistas e Profissionais Culturais Qualificados para a Realização de Atividades Culturais Diversas, sob demanda da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, , Lista nº 22, publicada no D.O.M no dia 23/01/25, Ano VIII - nº1499, pg. 01 e 02, que trata da Convocação da Orquestra Estrela de Ouro, responsável Alexandre Marinho Nunes, para apresentação musical na Festa de Nossa Senhora dos Navegantes.

Caraguatatuba, 30 de janeiro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Matrícula 398

PRESIDENTE INTERINO

CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 11925/2024, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (**03, 04 e 05/02**) IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, A COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NOS HORÁRIOS, DAS **09h00 ÀS 10h30** E DAS **12h30 ÀS 16h30**. A FIM DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - ABRIL 2024		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO DOS SANTOS FERNANDES	515.296.478-35	37º
ANA KAROLLINE SANTANA COPPI	447.381.178-66	38º
GIOVANNA TALIN SANTOS SILVA	544.347.538-00	39º
RAFAEL TOMAZ DE OLIVEIRA AQUINO	470.523.908-33	40º

CARAGUATATUBA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

SILVIO TAVARES DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 11925/2024 COMPLEMENTAR, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (**03, 04 E 05/02**) IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, A COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NOS HORÁRIOS, DAS **09h00 ÀS 10h30** E DAS **12h30 ÀS 16h30**. A FIM DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO - SETEMBRO 2024

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO MONTEIRO POSSETTE	493.489.748-82	13º
MARIA TEREZA DE FARIA	269.693.908-02	14º

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - SETEMBRO 2024

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LUIZ FELIPE XAVIER DA SILVA RAIZER	383.343.758-83	4º
ERROL FLYNN SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR	58.696.757-58	5º
VINICIUS HENRIQUE MOREIRA ALVES DOS SANTOS	574.986.308-50	6º

DIREITO - SETEMBRO 2024

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ISABELLY DOMINGUES COSTA DOS SANTOS	512.581.198-03	23º
ANA CLARA BATISTA SANTOS	604.419.978-99	24º
IVONE DE SOUZA MIRANDA	960.186.745-72	25º
KHETELYN APARECIDA MORENO	427.874.238-09	26º
RENNAN OSTERMAYER PERSIGILI	381.826.498-89	27º
LETÍCIA DE OLIVEIRA FERNANDES	483.595.928-02	28º

ELLEN VITÓRIA MARTINS DOS SANTOS	498.910.618-09	29º
VICTORIA MARIA MARTINS DA SILVA	516.605.678-74	30º

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - SETEMBRO 2024

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL MOREIRA DOMICIANO	566.766.718-59	4º
VITOR BRAYLLON ARAUJO PRATES	500.764.848-58	5º
MARIA EDUARDA SILVA SANTOS	483.492.298-70	6º
LETICIA PEREIRA NUNES DOS SANTIS	477.416.708-83	7º
MANOELA OLIVEIRA DOS SANTOS	512.537.918-21	8º
JULIA CARVALHO PESSOA	445.030.258-30	9º
ADRIELE BATISTA DOS SANTOS	505.896.558-50	10º
RAYANNE FERREIRA ALVES	505.829.908-90	11º

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - PCD - SETEMBRO 2024

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
FELIPE DE ALMEIDA RAMOS	439.156.298-71	1º

CARAGUATUBA, 31 DE JANEIRO DE 2025.

SILVIO TAVARES DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA



Câmara Municipal de Caraguatuba.

Relatório da Gestão Fiscal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

3º Quadrimestre de 2024

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas nos Últimos 12 Meses												Total (últimos 12 meses) (a)	Inscritas em RP não Processadas - 2024 (b)
	jan/2024	fev/2024	mar/2024	abr/2024	mai/2024	jun/2024	jul/2024	ago/2024	set/2024	out/2024	nov/2024	dez/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	902.886,04	1.062.771,58	1.103.429,29	1.120.527,02	1.099.995,69	1.018.213,92	1.535.147,26	1.112.757,73	1.009.693,53	1.017.936,76	999.470,86	2.177.309,28	14.160.138,96	
Pessoal Ativo	873.144,33	1.033.009,41	1.073.910,25	1.091.007,98	1.070.476,65	988.694,88	1.505.628,22	1.083.238,69	980.174,49	988.417,72	969.951,82	2.121.553,51	13.779.207,95	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	612.923,11	895.743,57	930.160,78	946.418,38	927.188,70	845.724,24	1.364.259,08	922.912,87	840.838,32	849.023,41	824.777,39	1.748.778,58	11.908.748,33	
Obrigações Patronais	60.221,22	137.265,84	143.749,47	144.589,60	143.287,95	142.970,64	141.369,14	160.325,82	139.326,17	139.394,31	145.174,53	372.774,93	1.870.459,62	
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.741,71	29.762,17	29.519,04	29.519,04	29.519,04	55.755,77	380.931,01							
Aposentadorias, Reserva e Reformas	29.741,71	29.762,17	29.519,04	29.519,04	29.519,04	29.519,04	29.519,04	29.519,04	29.519,04	29.519,04	29.519,04	29.519,04	55.755,77	380.931,01
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada														
Organizacionalmente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	902.886,04	1.062.771,58	1.103.429,29	1.120.527,02	1.099.995,69	1.018.213,92	1.535.147,26	1.112.757,73	1.009.693,53	1.017.936,76	999.470,86	2.177.309,28	14.160.138,96	

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.124.457.304,60	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	10.733.474,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	23.700.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	7.454.352,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	1.082.569.478,60	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	14.160.138,96	1,31
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.954.168,72	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.706.460,28	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	58.458.751,84	5,40

RENATO LEITE CARRILHO DE AGUIAR
PRESIDENTE

ANGELA MARIA MUNIZ FERREIRA
Chefe de contabilidade e Orçamento
CRC: 208956-0/SP

FERNANDO DE MACEDO APPARECIDO
Agente Administrativo
CPF: 325.278.228-60

